



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4065, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.180, de 16/05/2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023 que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica e Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- a necessidade de investimento para estruturação e custeio complementar dos serviços de saúde da atenção especializada, tendo em vista a demanda de atendimento das crianças oriundas do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;
- a triagem auditiva e ocular na infância como uma estratégia primordial que permite o diagnóstico de alterações e deficiência e alterações auditivas e oculares em tempo oportuno para intervenção e tratamento;
- a importância da intervenção e tratamento de perdas e alterações auditivas e oculares para o desenvolvimento da linguagem e do aprendizado de escolares;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências; e



- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular.

Art. 2º - O Programa Miguilim objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Miguilim:

I - qualificar os profissionais da educação e da saúde para realização de estratégias e ações de triagem e de promoção da saúde auditiva e ocular no ambiente escolar;

II - organizar o ambiente escolar e qualificar os profissionais da educação para identificação de sinais de risco de alterações auditivas e oculares;

III - qualificar e fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) em seu papel de ordenadora e coordenadora do cuidado;

IV - ampliar a resolubilidade da APS nas necessidades de saúde de educandos com risco de alterações auditivas e oculares;

V - estruturar e qualificar a atenção ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento das alterações auditivas e oculares;

VI - qualificar e ampliar o acesso ao tratamento cirúrgico das alterações auditivas e oculares em crianças;

VII - fornecer óculos para educandos com alterações visuais e aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e outros dispositivos necessários para reabilitação de educandos com alterações e deficiências auditivas;

VIII - organizar o fluxo assistencial entre a educação, APS, atenção especializada e atenção hospitalar e fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção; e

IX - propiciar a resposta social adequada às demandas de saúde auditiva e ocular das crianças do estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º - A construção do Programa Miguilim considerou os seguintes aspectos:

- I - a necessidade epidemiológica em saúde auditiva e ocular na infância e o perfil da população mineira;
- II - as vulnerabilidades sociais existentes nos territórios e os impactos no processo saúde-doença das populações;
- III - as necessidades estruturais da APS, da atenção ambulatorial e da atenção hospitalar de Minas Gerais;
- IV - o mapeamento dos fluxos de referência e contrarreferência para a atenção especializada e a identificação de vazios assistenciais;
- V - o mapeamento dos fluxos e serviços dos sistemas de apoio e logístico e os vazios assistenciais existentes;
- VI - a necessidade do empoderamento da gestão regional;
- VII - o modelo de atenção da Estratégia Saúde da Família como diretriz para organização da APS no estado;
- VIII - a organização dos processos de trabalho da APS, a partir do Modelo de Construção Social da APS;
- IX - o fortalecimento de ações intersetoriais entre saúde e de educação no enfrentamento de vulnerabilidades e que ampliem a articulação de saberes e experiências no planejamento, na realização e na avaliação das iniciativas para alcançar o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública de educação básica; e
- X- o desenvolvimento de práticas saudáveis e o estabelecimento de mecanismos para a redução da vulnerabilidade e das desigualdades.

Art. 5º - O financiamento do Programa Miguilim terá natureza tripartite, contando com recurso federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O financiamento do Programa Miguilim estará disposto em normativas específicas.

Art. 6º - São competências da Secretaria de Estado de Saúde:

- I - implantar este Programa, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- II - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa, com a definição de indicadores para monitoramento;
- III - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;
- IV - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos, oferecendo apoio técnico aos municípios;



V - fomentar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde Escola, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

VI - promover articulações intra e intersetoriais com vista a contribuir no processo de efetivação deste Programa;

VII - elaborar materiais técnicos, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos; e

VIII - fomentar a ampliação e qualificação do acesso às necessidades de saúde de educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares.

Art. 7º - São competências das Secretarias Municipais de Saúde:

I - implantar este Programa em âmbito municipal;

II - instituir o GTI-M do PSE, do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e das Comissões de Oftalmologia, enquanto espaços de acompanhamento e discussão do Programa Miguilim;

III - coordenar, monitorar e avaliar a implementação deste Programa em âmbito municipal;

IV - incluir este Programa nos instrumentos de gestão do SUS;

V - identificar as necessidades de saúde auditiva e ocular dos educandos;

VI - promover articulações intersetoriais com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

XII - promover o acesso à assistência à saúde, de forma qualificada e oportuna, considerando as especificidades e necessidades de saúde dos educandos com risco ou suspeita de alterações auditivas e oculares; e

XIII - instituir e implantar o fluxo de encaminhamento entre a educação e saúde, bem como os fluxos assistências da APS, atenção especializada e atenção hospitalar com vistas à fortalecer o cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção.

## **MÓDULO 1 SAÚDE AUDITIVA**

### **CAPÍTULO 1 DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA E TIPOLOGIAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - Entende-se por SSAI o serviço de atenção ambulatorial especializada da rede pública ou conveniada ao SUS-MG, que disponha de instalações físicas apropriadas, com equipamentos básicos e recursos humanos especializados para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada, nos termos desta Deliberação.

Parágrafo Único - Os SSAI serão classificados em Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo I (SSAI-I) e Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo II (SSAI-II).

Art. 9º - Os Serviços de Saúde Auditiva na Infância Tipo I e Tipo II deverão estar articulados à Atenção Primária à Saúde (APS) e deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

- I - constituir-se em serviço de referência regulado, que funcione em base territorial e que forneça atenção especializada às crianças que necessitarem deste serviço;
- II - servir de referência para atendimento em nível mínimo de microrregião, salvo quando houver mais de um serviço na microrregião;
- III - respeitar os fluxos de encaminhamento realizados pela APS;
- IV - registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação oficiais da gestão do SUS;
- V - emitir relatórios técnicos e assistenciais, quando solicitado pela gestão municipal ou estadual;
- e
- VI - promover o dimensionamento da agenda de forma a suprir a demanda assistencial do território, de acordo com a pactuação contratual.

Art. 10 - São atribuições do SSAI-I:

- I - realizar exames audiológicos por meio de um atendimento individual e humanizado, tendo como público prioritário as crianças oriundas do Programa Miguilim e do Programa de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância;
- II - realizar orientações referentes à importância da triagem e do monitoramento auditivo, bem como referentes ao desenvolvimento auditivo e linguístico da criança; e
- III - contrarreferenciar as crianças avaliadas para a APS;
- IV - participar de processos de educação em saúde;
- V - realizar ações de apoio na APS e nos ambientes escolares, no âmbito de seu território de abrangência, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; e
- VI - atuar em observância às diretrizes do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância de Minas Gerais.

Art. 11 - São atribuições do SSAI-II:



I - atendimento otorrinolaringológico; e

II - todas atribuições do SSAI-I, conforme Art. 10º desta Deliberação.

Art. 12 - Os SSAI devem realizar o registro adequado dos procedimentos nos sistemas oficiais de gestão do SUS com os seguintes códigos:

I - 021107020-3 – Imitanciometria; e

II - 021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual.

§ 1º - O registro da consulta médica em atenção especializada pelos SSAI-II será opcional, a depender de pactuações e diretrizes específicas do município sede do serviço.

§ 2º - Os procedimentos “021107020-3 – Imitanciometria” e “021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual” estão programados na Programação Pactuada Integrada na Forma de Organização da Linha de Cuidados da Saúde Auditiva 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância.

§ 3º - Os municípios a serem referenciados para o SSAI deverão garantir a alocação dos procedimentos da Forma de Organização 09.18.02 no município sede do SSAI, procedendo com remanejamentos da PPI, se necessário.

§ 4º - O SSAI poderá ser referência para municípios de microrregiões com vazio assistencial, até que as mesmas estruturarem seus SSAI.

§ 5º - Para definição das cotas de consulta otorrinolaringológica de cada SSAI de uma mesma microrregião, será considerada a proporção das cotas da FOG 09.18.02 pactuadas para atendimento no município sede do SSAI.

## **CAPÍTULO 2**

### **DAS ESTRATÉGIAS DE FOMENTO E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13 - Ficam aprovadas as estratégias de fomento e critérios para recebimento de recursos financeiros para estruturação e custeio complementar de Serviços de Saúde Auditiva na Infância (SSAI), no âmbito do Programa Miguilim e do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 14 - São objetivos dos recursos financeiros para estruturação e custeio dos SSAI:

I - a aquisição de equipamentos para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada; e

II – a qualificação dos SSAI para realização de exames audiológicos na atenção ambulatorial especializada, contribuindo para a integralidade do cuidado em saúde auditiva.



Art. 15 - Caberá às Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB-Micro) pactuar sobre a aprovação dos SSAI a serem credenciados na respectiva microrregião, de acordo com os seguintes critérios:

I - O SSAI deverá estar localizado, preferencialmente, no município polo da microrregião ou em município com localização estratégica;

II - O SSAI deverá estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - O SSAI deverá dispor de instalações físicas, equipamentos e recursos humanos conforme Anexo I desta Deliberação; e

IV - O município sede do SSAI deverá ter pactuada sua Junta Reguladora da Rede de Cuidados, conforme Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DO NÚMERO DE SERVIÇOS POR MICRORREGIÃO**

Art. 16 - O credenciamento de SSAI ocorrerá de forma gradual, a partir da necessidade de saúde apresentada pelos territórios e da disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

§ 1º - O quantitativo de serviços a serem credenciados por microrregião encontra-se no Anexo II desta Deliberação e teve como base de cálculo o número de crianças matriculadas na rede pública de ensino.

§ 2º - Será autorizado o credenciamento de mais de um SSAI em uma mesma unidade de saúde.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO COMPLEMENTAR**

Art. 17 - Os recursos financeiros de estruturação e custeio complementar dos SSAI poderão ser pleiteados pelos interessados, conforme regras e critérios estabelecidos nesta Deliberação, de acordo com a metodologia definida no Anexo II desta Deliberação.

Art. 18 - O recurso financeiro de estruturação destina-se à aquisição de kit de equipamentos disposto no Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - O valor definido por cada kit é de R\$ 96.869,00 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais).





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - Poderá ser pleiteado 1 kit de equipamentos por serviço, conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 3º - Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos a serem recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 19 - O recurso financeiro de custeio complementar destina-se ao custeio complementar dos procedimentos realizados no SSAI, possui caráter continuado e perfaz as seguintes quantias:

I - SSAI Tipo I: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) por cota da Forma de Organização 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância pactuada no território, composta pelos exames Imitanciometria (021107020-3) e Audiometria de Reforço Visual (021107002-5);

II - SSAI Tipo II: R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos) por cota da Forma de Organização 09.18.02 - Saúde Auditiva na Infância pactuada no território, composta pelos exames Imitanciometria (021107020-3) e Audiometria de Reforço Visual (021107002-5) somados R\$50,00 (cinquenta reais) por consulta otorrinolaringológica em atenção especializada.

## **CAPÍTULO 5**

### **DO FLUXO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO COMPLEMENTAR**

Art. 20 - Para solicitar o recebimento dos recursos financeiros de estruturação e/ou custeio complementar, a Secretaria Municipal de Saúde interessada deverá protocolar requerimento, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Deliberação, na respectiva Unidade Regional de Saúde (URS).

§ 1º - Para recebimento do recurso de estruturação, o serviço deverá possuir estrutura física conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 2º - Para recebimento do recurso de custeio complementar, o serviço deverá possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos, conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 3º - O pleito para recebimento do recurso de estruturação do SSAI deverá obrigatoriamente ser acompanhado do pleito para o recebimento do recurso de custeio complementar após conclusão da estruturação, conforme declarações dispostas no Anexo IV desta Deliberação.



§ 4º - Está autorizado o pleito para recebimento do recurso de custeio complementar sem o pleito para recebimento do recurso de estruturação, desde que o serviço possua estrutura física, equipamentos e recursos humanos conforme Anexo I desta Deliberação.

§ 5º - O requerimento disposto no Anexo IV desta Deliberação, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de recebimento de recurso de estruturação e custeio complementar, deverá ser aprovado e pactuado pelas respectivas CIB-Micros e deverá ser inserido como anexo no processo SEI! de pactuação.

§ 6º - A URS, por meio de sua Coordenação de Atenção à Saúde, deverá realizar vistoria técnica, conforme formulário disposto no Anexo V desta Deliberação, para verificar se o estabelecimento de saúde está apto para o recebimento dos recursos financeiros previstos nesta Deliberação.

§ 7º - Nos casos em que uma única unidade de saúde requerer o credenciamento de dois ou mais SSAI, deverá ser preenchido um requerimento de recebimento de recurso e um formulário de vistoria técnica para cada SSAI a ser credenciado, devendo todos os documentos serem anexados ao mesmo processo SEI! de pactuação da microrregião.

§ 8º - Excepcionalmente, mediante autorização da URS, a Coordenação de Atenção à Saúde poderá ser substituída pela Junta Reguladora da Rede de Cuidados do município sede do SSAI na visita técnica disposta no § 6º deste Artigo, mantendo obrigatório o preenchimento e assinatura do formulário disposto no Anexo V desta Deliberação pelo profissional que realizar a vistoria técnica.

§ 9º - A pactuação da CIB-Micro deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva da CIB para homologação, conforme fluxo estabelecido por esta Secretaria Executiva, contendo em anexo o requerimento e formulário de vistoria técnica conforme Anexos IV e V desta Deliberação, respectivamente.

§ 10 - A SES-MG, por meio da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, analisará o processo de pactuação para recebimento de recurso financeiro para estruturação e/ou custeio complementar e emitirá Parecer Técnico Conclusivo, aprovando ou não a homologação na CIB Estadual.

§ 11 - Após as homologações em CIB estadual, a SES publicará normativa com a lista dos beneficiários e com as diretrizes para repasse dos recursos de estruturação e custeio complementar.

§ 12 - O cronograma com os prazos para envio das documentações está disposto no Anexo VI desta Deliberação.

## **MÓDULO 2**

### **SAÚDE OCULAR**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 21 - Os municípios interessados em fazer adesão deverão buscar por serviços com comprovada aptidão para realizar a consulta, os exames oftalmológicos e a concessão de óculos, podendo ser instituição pública, privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Deliberação, e que, cumulativamente:

- I - seja estabelecimento de saúde inscrito no SCNES, que esteja preferencialmente no município, seguido da microrregião de saúde adscrita e, em casos especiais, em outra micro da mesma macro;
- II - tenha interesse em prestar atendimento aos pacientes usuários do SUS; e
- III - atenda às condições estabelecidas nesta Deliberação e seus anexos, sendo o local compatível para o atendimento da carteira proposta.

§ 1º Serão estabelecidos incentivos financeiros de custeio com o objetivo de realizar consulta oftalmológica aos usuários em idade escolar, bem como a concessão de óculos, de forma a garantir a correção de erros de refração, possibilitando a melhor acuidade visual possível e um melhor rendimento escolar.

§ 2º - Os incentivos financeiros se inserem como estratégia de apoio ao Programa Miguilim em convergência com as diretrizes da Rede de Atenção em Oftalmologia do SUS/MG.

Art. 22 - Para fins da triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar de educação básica da rede pública de Minas Gerais na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. 23 - São atribuições dos municípios:

- I - garantir o acesso em tempo oportuno à consulta oftalmológica na faixa etária delimitada pelo Programa;
- II - assegurar a concessão de óculos para os educandos, quando aplicável, preferencialmente em até 60 dias após a realização da consulta oftalmológica; e
- III - realizar o credenciamento dos serviços especializados para oferta da assistência nos termos desta Deliberação, para aqueles que detêm a gestão de seus prestadores SUS.

Parágrafo Único - O credenciamento de prestadores em municípios de gestão estadual ocorrerá no âmbito do Estado.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**



Art. 24 - Os serviços executores da consulta oftalmológica deverão estar articulados com a Atenção Primária à Saúde (APS) e, ainda, organizar sua rotina assistencial de modo a absorver as demandas assistenciais esperadas para seu escopo, em conformidade com as necessidades de saúde do território e com a carteira de procedimentos estabelecida.

Art. 25 - São atribuições dos serviços:

I - realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;

II - realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

III - nas situações que extrapolam o escopo de atuação deste projeto, o município deverá realizar a confirmação diagnóstica, tratamento e acompanhamento oftalmológico, além de encaminhar para as subespecialidades da Rede de Atenção em Oftalmologia do SUS/MG, conforme fluxo estabelecido;

IV - contrarreferenciar os educandos avaliados para a APS;

V – participar de processos de educação em saúde;

VI - realizar ações de apoio na APS e nos ambientes escolares, no âmbito de seu território de abrangência, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde; e

VII - atuar em observância às diretrizes do Programa Miguilim e da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado de Minas Gerais.

Art. 26 - Os serviços executores em assistência oftalmológica deverão possuir as instalações físicas e recursos adequados, conforme descrito no Anexo VII desta Deliberação, bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:

I - código 0211060127 - Mapeamento de retina;

II - código 0211060224 - Teste de visão de cores;

III - código 0211060232 - Teste ortóptico;

IV - código 0211060259 - Tonometria;



V - código 0301010072 - Consulta médica especializada CBO oftalmologia;

VI - código 0405050259 - Retirada de corpo estranho da córnea; e

VII - código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

Art. 27 - A adesão dos municípios ao Programa Miguilim deverá ser objeto de pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite Microrregional/Macrorregional (CIB- Micro/Macro).

Art. 28 - Para solicitar a adesão, a Secretaria Municipal de Saúde interessada deverá protocolar requerimento, por meio do envio da declaração de adesão, devidamente assinada pelo gestor municipal de saúde para a respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), nos termos do Anexo VIII desta Deliberação.

§ 1º - O município interessado poderá optar pela execução própria e integral de todos os procedimentos, ou pela indicação de somente em um município de atendimento.

§ 2º - O município interessado na execução dos procedimentos deverá atestar que seu(s) serviço(s) especializado(s) possui(em) estrutura física e recursos humanos compatíveis para assegurar a oferta assistencial prevista pelo Programa, conforme Anexo IX desta Deliberação.

§ 3º - O município interessado que não possuir a estrutura física e/ou recursos humanos compatíveis deverá indicar, por meio da declaração de adesão, para qual município realizará o encaminhamento dos seus usuários.

§ 4º - A Unidade Regional de Saúde deverá realizar, no âmbito de CIB Micro/Macro, a conferência prévia da documentação e a pactuação da manifestação das declarações de adesão dos municípios de sua jurisdição, contendo a especificação e compatibilização dos fluxos de acordo com as origens e atendimentos.

§ 5º - Após a pactuação em CIB Micro/Macro, a documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial para homologação e publicização dos beneficiários, bem como das diretrizes referentes ao repasse dos recursos de custeio.

§ 6º - O cronograma com os prazos para envio da documentação está disposto no Anexo VI desta Deliberação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO INCENTIVO FINANCEIRO**



Art. 29 - O recurso financeiro relacionado ao custeio da consulta oftalmológica e concessão de óculos no âmbito do Programa Miguilim possui caráter continuado, sendo que a alocação do recurso financeiro estadual tem como base de cálculo o critério populacional, segundo dados do IBGE/TCU 2021.

Art. 30 - O incentivo financeiro relacionado ao custeio dos procedimentos tem como referência os seguintes valores:

I - valor da consulta oftalmológica pediátrica básica - R\$81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos); e

II - valor dos óculos - R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O valor previsto de financiamento estadual para custeio das consultas e concessão de óculos por município de origem está descrito no Anexo X desta Deliberação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Para a implantação do Programa Miguilim, farão jus os municípios que estiverem aderidos ao Programa Saúde na Escola (PSE), conforme portaria de adesão ao programa vigente.

Parágrafo único - O Programa Saúde na Escola (PSE) é uma política intersetorial da Saúde e da Educação, voltada às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, sendo uma estratégia de articulação intrasetorial e intersetorial capaz de propiciar o pleno desenvolvimento do estudante por meio de ações de promoção à saúde e prevenção a doenças e agravos à saúde, assim como articular o usufruto dos direitos de políticas públicas pelos estudantes.

Art. 32 - A implantação, o planejamento, e o monitoramento do Programa Miguilim, no âmbito do SUS-MG, deverão ser acompanhados pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), pelo Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e pelas Comissões de Oftalmologia.

Parágrafo único - O GTI-M é um espaço de governança e gestão municipal interesetorial, composto por gestores municipais de saúde e de educação, sendo recomendada a participação de representantes das equipes de saúde da APS e das escolas; estudantes e pessoas da comunidade local, que tem a responsabilidade de acompanhar a execução do PSE, de modo a ser um mobilizador nos municípios para a construção de espaços coletivos, de trocas e aprendizagens contínuas, provocando o aumento da capacidade de analisar e intervir nos processos de educação e saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 33 - A implantação e implementação do Programa Miguilim, no âmbito do SUS-MG, será gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da SES/MG.

Art. 34 - Os recursos financeiros relacionados à política de que trata esta Deliberação, terão seus beneficiários, regras de repasse, execução, controle e monitoramento publicados em normativas específicas, após o final do fluxo de credenciamento.

Art. 35 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E  
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N°  
4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O PLEITO DE RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA**

**1. Para o pleito de recebimento do recurso de estruturação de Serviço de Saúde Auditiva na Infância a unidade deve possuir:**

I - Estrutura Física:

O espaço físico deve ser composto minimamente de:

- a. 1 Sala de audiometria;
- b. 1 Sala de espera/recepção;
- c. 2 sanitários independentes (feminino e masculino);
- d. 1 consultório de otorrinolaringologia (caso SSAI tipo II);

Os parâmetros de área mínima e ambiência a serem considerados para a sala de audiometria e consultório de otorrinolaringologia devem ser semelhantes às dimensões sugeridas, conforme *Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas* de abril de 2017, o qual pode ser consultado por meio do link: [Manual-de-Ambi-ncia-dos-Centros-Especializados-em-Reabilita-o-e-das-Oficinas-Ortop-dicas-27-de-julho-de-2015-.pdf](https://saude.gov.br/Manual-de-Ambi-ncia-dos-Centros-Especializados-em-Reabilita-o-e-das-Oficinas-Ortop-dicas-27-de-julho-de-2015-.pdf) ([saude.gov.br](https://saude.gov.br)).

**2. Para o pleito de recebimento do recurso de custeio complementar de Serviço de Saúde Auditiva na Infância a unidade deve possuir:**

I - Estrutura Física:

O espaço físico deve ser composto minimamente de:

- e. 1 Sala de audiometria;
- f. 1 Sala de espera/recepção;
- g. 2 sanitários independentes (feminino e masculino);
- h. 1 consultório de otorrinolaringologia (caso SSAI tipo II);





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Os parâmetros de área mínima e ambiência a serem considerados para a sala de audiometria e consultório de otorrinolaringologia devem ser semelhantes às dimensões sugeridas, conforme *Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas* de abril de 2017, o qual pode ser consultado por meio do link: [Manual-de-Ambi-ncia-dos-Centros-Especializados-em-Reabilita-o-e-das-Oficinas-Ortop-dicas-27-de-julho-de-2015-.pdf \(saude.gov.br\)](#).

**II - Equipamentos:**

O serviço a ser credenciado deve possuir minimamente:

- a. 1 Audiômetro de 2 canais;
- b. 1 Imitanciômetro;
- c. 1 Cabine acústica;
- d. 1 Equipamento de reforço visual;
- e. 1 Otoscópio;
- f. 1 Computador; e
- g. Mobiliários: 1 mesa para o computador e 1 cadeira para o profissional.

**III - Recursos Humanos:**

O serviço a ser credenciado deve ter cadastrado em seu CNES:

- a. 40 horas semanais de Fonoaudiologia (SSAI tipo I e SSAI tipo II); e
- b. Otorrinolaringologia com carga horária suficiente para suprir o quantitativo mínimo de consultas por mês, conforme disposto no Anexo II desta Deliberação (SSAI tipo II).



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.

METODOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA E RESPECTIVAS METAS FÍSICAS  
E FINANCEIRAS POR MICRORREGIÃO

Microrregião	Matriculados Rede Pública (0 a 3 anos)	Número de SSAI por micro	Valor de investimento para estruturação dos SSAI	Cotas anuais FOG 09.18.02 (Saúde Auditiva Na Infância)	Valor anual de custeio complementar para FOG 09.18.02	Número anual de consultas Otorrinolaringológicas	Valor anual de custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas
Águas Formosas	565	1	R\$ 96.869,00	72	R\$ 8.748,00	67	R\$ 3.350,00
Além Paraíba	644	1	R\$ 96.869,00	63	R\$ 7.654,50	76	R\$ 3.800,00
Alfenas/Machado	4140	2	R\$ 193.738,00	310	R\$ 37.665,00	488	R\$ 24.400,00
Almenara/Jacinto	2213	1	R\$ 96.869,00	176	R\$ 21.384,00	261	R\$ 13.050,00
Araçuaí	814	1	R\$ 96.869,00	81	R\$ 9.841,50	96	R\$ 4.800,00
Araxá	2920	1	R\$ 96.869,00	227	R\$ 27.580,50	344	R\$ 17.200,00
Barbacena	1031	1	R\$ 96.869,00	218	R\$ 26.487,00	122	R\$ 6.100,00
Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	26159	7	R\$ 678.083,00	3847	R\$ 467.410,50	3084	R\$ 154.200,00
Betim	4759	2	R\$ 193.738,00	890	R\$ 108.135,00	561	R\$ 28.050,00
Bocaiuva	1079	1	R\$ 96.869,00	86	R\$ 10.449,00	127	R\$ 6.350,00
Bom Despacho	2020	1	R\$ 96.869,00	112	R\$ 13.608,00	238	R\$ 11.900,00
Brasília de Minas/São Francisco	2408	1	R\$ 96.869,00	264	R\$ 32.076,00	284	R\$ 14.200,00
Campo Belo	978	1	R\$ 96.869,00	94	R\$ 11.421,00	115	R\$ 5.750,00
Carangola	1682	1	R\$ 96.869,00	151	R\$ 18.346,50	198	R\$ 9.900,00
Caratinga	2588	1	R\$ 96.869,00	219	R\$ 26.608,50	305	R\$ 15.250,00
Cássia	262	1	R\$ 96.869,00	44	R\$ 5.346,00	31	R\$ 1.550,00
Congonhas	1294	1	R\$ 96.869,00	148	R\$ 17.982,00	153	R\$ 7.650,00
Conselheiro Lafaiete	1028	1	R\$ 96.869,00	196	R\$ 23.814,00	121	R\$ 6.050,00
Contagem	3538	1	R\$ 96.869,00	1045	R\$ 126.967,50	417	R\$ 20.850,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coração de Jesus	654	1	R\$	96.869,00	42	R\$	5.103,00	77	R\$	3.850,00
Coronel Fabriciano/Timoteo	2136	1	R\$	96.869,00	237	R\$	28.795,50	252	R\$	12.600,00
Curvelo	1384	1	R\$	96.869,00	189	R\$	22.963,50	163	R\$	8.150,00
Diamantina	2375	1	R\$	96.869,00	173	R\$	21.019,50	280	R\$	14.000,00
Divinópolis	3181	1	R\$	96.869,00	361	R\$	43.861,50	375	R\$	18.750,00
Formiga	1220	1	R\$	96.869,00	115	R\$	13.972,50	144	R\$	7.200,00
Francisco Sa	781	1	R\$	96.869,00	67	R\$	8.140,50	92	R\$	4.600,00
Frutal/Iturama	1859	1	R\$	96.869,00	186	R\$	22.599,00	219	R\$	10.950,00
Governador Valadares	4849	2	R\$	193.738,00	505	R\$	61.357,50	572	R\$	28.600,00
Guanhães	550	1	R\$	96.869,00	102	R\$	12.393,00	65	R\$	3.250,00
Guaxupé	1507	1	R\$	96.869,00	159	R\$	19.318,50	178	R\$	8.900,00
Ipatinga	2591	1	R\$	96.869,00	465	R\$	56.497,50	305	R\$	15.250,00
Itabira	1613	1	R\$	96.869,00	257	R\$	31.225,50	190	R\$	9.500,00
Itajubá	1818	1	R\$	96.869,00	211	R\$	25.636,50	214	R\$	10.700,00
Itambacuri	560	1	R\$	96.869,00	53	R\$	6.439,50	66	R\$	3.300,00
Itaobim	861	1	R\$	96.869,00	82	R\$	9.963,00	102	R\$	5.100,00
Itaúna	872	1	R\$	96.869,00	126	R\$	15.309,00	103	R\$	5.150,00
Ituiutaba	1786	1	R\$	96.869,00	195	R\$	23.692,50	211	R\$	10.550,00
Janaúba/Monte Azul	4835	2	R\$	193.738,00	319	R\$	38.758,50	570	R\$	28.500,00
Januária	1622	1	R\$	96.869,00	148	R\$	17.982,00	191	R\$	9.550,00
Joao Monlevade	1333	1	R\$	96.869,00	141	R\$	17.131,50	157	R\$	7.850,00
Joao Pinheiro	725	1	R\$	96.869,00	89	R\$	10.813,50	85	R\$	4.250,00
Juiz de Fora	3012	1	R\$	96.869,00	640	R\$	77.760,00	355	R\$	17.750,00
Lagoa da Prata/Sto. Antônio do Monte	1393	1	R\$	96.869,00	140	R\$	17.010,00	164	R\$	8.200,00
Lavras	2509	1	R\$	96.869,00	203	R\$	24.664,50	296	R\$	14.800,00
Leopoldina/Cataguases	1797	1	R\$	96.869,00	180	R\$	21.870,00	212	R\$	10.600,00
Lima Duarte	324	1	R\$	96.869,00	57	R\$	6.925,50	38	R\$	1.900,00
Manga	763	1	R\$	96.869,00	81	R\$	9.841,50	90	R\$	4.500,00
Manhuaçu	3329	1	R\$	96.869,00	426	R\$	51.759,00	392	R\$	19.600,00
Mantena	661	1	R\$	96.869,00	79	R\$	9.598,50	78	R\$	3.900,00
Montes Claros	3617	1	R\$	96.869,00	599	R\$	72.778,50	426	R\$	21.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Muriaé	2158	1	R\$	96.869,00	166	R\$	20.169,00	254	R\$	12.700,00
Nanuque	394	1	R\$	96.869,00	67	R\$	8.140,50	46	R\$	2.300,00
Oliveira/Santo Antônio do Amparo	1087	1	R\$	96.869,00	95	R\$	11.542,50	128	R\$	6.400,00
Ouro Preto	2742	1	R\$	96.869,00	219	R\$	26.608,50	323	R\$	16.150,00
Padre Paraíso	730	1	R\$	96.869,00	77	R\$	9.355,50	86	R\$	4.300,00
Para de Minas	4982	2	R\$	193.738,00	301	R\$	36.571,50	587	R\$	29.350,00
Passos	1429	1	R\$	96.869,00	231	R\$	28.066,50	168	R\$	8.400,00
Patos de Minas	3487	1	R\$	96.869,00	291	R\$	35.356,50	411	R\$	20.550,00
Patrocínio/Monte Carmelo	2042	1	R\$	96.869,00	223	R\$	27.094,50	241	R\$	12.050,00
Peçanha/São Joao Evangelista	245	1	R\$	96.869,00	64	R\$	7.776,00	29	R\$	1.450,00
Pedra Azul	746	1	R\$	96.869,00	64	R\$	7.776,00	88	R\$	4.400,00
Pirapora	1244	1	R\$	96.869,00	168	R\$	20.412,00	147	R\$	7.350,00
Piumhi	1251	1	R\$	96.869,00	77	R\$	9.355,50	147	R\$	7.350,00
Poços de Caldas	3597	1	R\$	96.869,00	245	R\$	29.767,50	424	R\$	21.200,00
Ponte Nova	2502	1	R\$	96.869,00	212	R\$	25.758,00	295	R\$	14.750,00
Pouso Alegre	9708	3	R\$	290.607,00	598	R\$	72.657,00	1145	R\$	57.250,00
Resplendor	1145	1	R\$	96.869,00	102	R\$	12.393,00	135	R\$	6.750,00
Salinas	781	1	R\$	96.869,00	69	R\$	8.383,50	92	R\$	4.600,00
Santa Maria do Suaçuí	437	1	R\$	96.869,00	46	R\$	5.589,00	52	R\$	2.600,00
Santos Dumont	447	1	R\$	96.869,00	46	R\$	5.589,00	53	R\$	2.650,00
São Gotardo	1241	1	R\$	96.869,00	123	R\$	14.944,50	146	R\$	7.300,00
São Joao Del Rei	1499	1	R\$	96.869,00	228	R\$	27.702,00	177	R\$	8.850,00
São Joao Nepomuceno/Bicas	1262	1	R\$	96.869,00	72	R\$	8.748,00	149	R\$	7.450,00
São Lourenço	2285	1	R\$	96.869,00	274	R\$	33.291,00	269	R\$	13.450,00
São Sebastiao do Paraíso	1539	1	R\$	96.869,00	134	R\$	16.281,00	181	R\$	9.050,00
Serro	655	1	R\$	96.869,00	65	R\$	7.897,50	77	R\$	3.850,00
Sete Lagoas	4649	2	R\$	193.738,00	448	R\$	54.432,00	548	R\$	27.400,00
Taiobeiras	1751	1	R\$	96.869,00	147	R\$	17.860,50	206	R\$	10.300,00
Teófilo Otoni/Malacacheta	1970	1	R\$	96.869,00	326	R\$	39.609,00	232	R\$	11.600,00
Três Corações	1137	1	R\$	96.869,00	150	R\$	18.225,00	134	R\$	6.700,00
Três Pontas	1941	1	R\$	96.869,00	141	R\$	17.131,50	229	R\$	11.450,00
Turmalina/Minas Novas/Capelinha	1999	1	R\$	96.869,00	136	R\$	16.524,00	236	R\$	11.800,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ubá	3912	2	R\$ 193.738,00	315	R\$ 38.272,50	461	R\$ 23.050,00
Uberaba	4662	2	R\$ 193.738,00	475	R\$ 57.712,50	550	R\$ 27.500,00
Uberlândia/Araguari	10601	3	R\$ 290.607,00	1115	R\$ 135.472,50	1250	R\$ 62.500,00
Unai	3307	1	R\$ 96.869,00	345	R\$ 41.917,50	390	R\$ 19.500,00
Varginha	2697	1	R\$ 96.869,00	236	R\$ 28.674,00	318	R\$ 15.900,00
Vespasiano	4323	2	R\$ 193.738,00	407	R\$ 49.450,50	510	R\$ 25.500,00
Viçosa	1277	1	R\$ 96.869,00	139	R\$ 16.888,50	151	R\$ 7.550,00
<b>Total</b>	<b>210.500</b>	<b>108</b>	<b>R\$ 10.461.852,00</b>	<b>23.507</b>	<b>R\$ 2.856.100,50</b>	<b>24.815</b>	<b>R\$ 1.240.750,00</b>

### **Metodologia**

Para definição do número de serviços por microrregião, considerou-se:

- a) Coleta de dados, via Censo Escolar de 2022, do número de crianças de 0-3 anos matriculadas na rede pública de ensino de Minas Gerais, por microrregião;
- b) Porcentagem estimada de falhas no Questionário de Triagem Auditiva Infantil (QTAI);
- c) Cálculo, por microrregião, do número de crianças que falham no QTAI a partir do percentual estimado de falhas;
- d) Pesquisa do tempo estimado para realização da avaliação audiológica e respectiva capacidade por profissional, totalizando média de 1.440 exames por profissional;
- e) Definição do número de serviços previstos por microrregião.



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**KIT DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
AUDITIVA NA INFÂNCIA**

<b>Código</b>	<b>Item</b>
1047	Cabine Audiométrica
956	Audiômetro
1073	Otoscópio Simples
1966	Ímitanciômetro
2275	Sistema de Campo Livre
2274	Computador (Desktop-Básico)
759	Cadeira
1923	Mesa para Consultório

Referência: Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM)



**ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**REQUERIMENTO PARA ADESÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA  
INFÂNCIA (SSAI)**

Este requerimento deverá ser assinado e anexado ao processo SEI! de pactuação da CIB-Micro de referência, a ser encaminhado para a Secretaria Executiva da CIB-MG.

**I) IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ (CGC): \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**II) PLEITO**

( ) Solicitamos credenciamento para recebimento de recurso financeiro para estruturação de Serviço de Saúde Auditiva na Infância e credenciamento para recebimento de recurso financeiro para custeio complementar de Serviço de Saúde Auditiva na Infância imediatamente após concluída a etapa de estruturação com a compra do kit de equipamentos.

( ) Solicitamos credenciamento apenas para recebimento de recurso financeiro para custeio complementar de Serviço de Saúde Auditiva na Infância.

**Observação: marcar apenas uma opção.**

**III) TIPOLOGIA**

Solicitamos credenciamento do SSAI na seguinte tipologia:

( ) SSAI-I:

Exames: Imitanciometria; Audiometria de Reforço Visual.

Profissional: Fonoaudiólogo (s) - mínimo: 40 horas semanais



( ) SSAI-II:

Exames: Imitanciometria; Audiometria de Reforço Visual; Consulta otorrinolaringológica em atenção especializada

Profissionais: Fonoaudiólogo (s) - mínimo: 40 horas semanais; Otorrinolaringologista (s)

**Observação: marcar apenas uma opção.**

**IV) ABRANGÊNCIA DO SSAI:**

O SSAI será referência para os seguintes municípios:

---

---

---

---

**Observação: a gestão municipal dos municípios de origem deverá solicitar a pactuação de implantação de forma a garantir a alocação dos procedimentos da Forma de Organização 09.18.02 no município sede do SSAI (município de atendimento), procedendo com remanejamentos da PPI, se necessário.**

**V) JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS:**

Junta Reguladora da Rede de Cuidados do município sede do SSAI:

Profissional da saúde: \_\_\_\_\_

Contato (e-mail e telefone): \_\_\_\_\_

Profissional da educação: \_\_\_\_\_

Contato (e-mail e telefone): \_\_\_\_\_

**VI) OBSERVAÇÕES:**

---

---

**VII) DECLARAÇÕES**

**Marcar apenas as declarações que se aplicarem ao pleito do município.**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

1 - ( ) Declaramos que as informações prestadas são verídicas e concordo com as normas e condições dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284.

2 - ( ) Declaramos compromisso em adquirir os equipamentos necessários para estruturação do SSAI em até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso de estruturação.

3 - ( ) Declaramos possuir espaço físico, equipamentos e recursos humanos obrigatórios para um Serviço de Saúde Auditiva na Infância, conforme Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284.

4 - ( ) Declaramos compromisso em iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias após a formalização do instrumento de repasse do recurso financeiro para custeio complementar.

**Observação:**

**Declaração no item 1:** deve ser assinada pelos gestores que pleitearam recurso financeiro de estruturação e de custeio complementar e pelos gestores que pleitearam apenas recurso financeiro para custeio complementar.

**Declaração no item 2:** deve ser assinada apenas pelos gestores que pleitearam recurso financeiro de estruturação.

**Declaração no item 3:** deve ser assinada pelos gestores que pleitearam apenas recurso financeiro de custeio complementar.

**Declaração no item 4:** deve ser assinada pelos gestores que pleitearam recurso financeiro de estruturação e de custeio complementar e pelos gestores que pleitearam apenas recurso financeiro para custeio complementar.

Local : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Diretor/Gerente da Unidade Prestadora

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal



**ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE AUDITIVA NA  
INFÂNCIA**

Nome do responsável pela vistoria técnica: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Número de matrícula / registro: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

**I) IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ (CGC): \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Rua/Avenida: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**II) PLEITO**

( ) Credenciamento para recebimento de recurso financeiro para estruturação de Serviço de Saúde Auditiva na Infância e credenciamento para recebimento de recurso financeiro para custeio complementar de Serviço de Saúde Auditiva na Infância imediatamente após concluída a etapa de estruturação com a compra do kit de equipamentos; ou

( ) Credenciamento apenas para recebimento de recurso financeiro para custeio complementar de Serviço de Saúde Auditiva na Infância.

**Observação: marcar apenas uma opção.**

**III) TIPOLOGIA**

( ) SSAI-I

( ) SSAI-II



**Observação: marcar apenas uma opção.**

#### IV) ESPAÇO FÍSICO

A unidade dispõe minimamente de:

- 1 Sala de audiometria;
- 1 Sala de espera/recepção;
- 2 sanitários independentes (feminino e masculino);
- 1 consultório de otorrinolaringologia (caso SSAI tipo II).

Os parâmetros de área mínima e ambiência a serem considerados para a sala de audiometria e consultório de otorrinolaringologia são semelhantes às dimensões sugeridas, conforme *Manual de Ambiência dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das Oficinas Ortopédicas* de abril de 2017.

O serviço de saúde possui Alvará Sanitário emitido por órgão sanitário competente, conforme Art. 2º da Resolução SES/MG nº 5.711/2017.

Observações adicionais se houver: \_\_\_\_\_

#### V) EQUIPAMENTOS

A unidade possui minimamente:

- 1 Audiômetro de 2 canais (Quant.:\_\_)
- 1 Imitanciômetro (Quant.:\_\_);
- 1 Cabine acústica (Quant.:\_\_);
- 1 Equipamento de reforço visual (Quant.:\_\_);
- 1 Otoscópio (Quant.:\_\_);
- 1 Computador (Quant.:\_\_);
- 1 mesa para o computador (Quant.:\_\_);
- 1 cadeira para o profissional (Quant.:\_\_).

Observações adicionais se houver: \_\_\_\_\_

#### VI) EQUIPE

a) Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**b) Fonoaudiólogo 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no CREFONO: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**c) Fonoaudiólogo 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no CREFONO: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**d) Otorrinolaringologista:**

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**e) Outros profissionais da equipe especializada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Conselho Profissional: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Observação: repetir os campos de profissionais, se necessário.**



Observações adicionais se houver: \_\_\_\_\_

## VII) CONCLUSÃO

- Apto para recebimento de recurso financeiro para estruturação.
- Apto para recebimento de recurso de custeio complementar.
- Não apto para recebimento de recurso de estruturação.
- Não apto para recebimento de recurso de custeio complementar.

**Observação: pode ser marcada mais de uma opção**

Local e data

Nome completo, número de registro e assinatura do profissional responsável pela visita  
técnica



**ANEXO VI DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**CRONOGRAMA PARA PACTUAÇÃO, ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES E  
PUBLICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Pactuação CIB-Micro	CIB-Micro de setembro de 2023
Envio da documentação de pactuação pelas URS para secretaria executiva da CIB Estadual.	10 de setembro 2023
Homologação das pactuações	CIB Estadual de outubro de 2023
Publicação dos beneficiários contemplados	Outubro de 2023



**ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**EXIGÊNCIAS MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA A OFERTA DA ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA MIGUILIM**

Os serviços especializados devem manter o CNES atualizado e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os serviços de códigos 131 - Serviço de Oftalmologia e 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação).

**RECURSOS HUMANOS**

Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão necessariamente possuir uma equipe mínima que será composta por:

- **Médico Oftalmologista:** médico com título de especialista em Oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
- **Responsável Técnico:** Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

– **EQUIPAMENTOS**

- Armação de prova;
- Armário;
- Arquivo;
- Autorrefrator;
- Balde a Pedal;
- Balde/ Lixeira;
- Cadeira Oftalmológica;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Caixa de prismas;
- Caixa de provas completa;
- Coluna Oftalmológica;
- Computador (Desktop-Avançado);
- Computador Portátil (Notebook);
- Estante;
- Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional);
- Lâmpada de Fenda;
- Lensômetro;
- Mesa de Escritório;
- Mesa para Computador;
- Mesa para Consultório;
- Mesa para Impressora;
- Mocho;
- Oftalmoscópio Binocular Indireto;
- Projetor Oftalmológico;
- Refrator de Greens;
- Régua de esquiascopia;
- Retinoscópio;
- Stereo FlyTest Titmus - Tela de Projeção;
- Tonômetro





**ANEXO VIII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**REQUERIMENTO PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA MIGUILIM:**

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem por meio da presente, **DECLARAR** interesse em aderir ao Programa Miguilim, e:

( ) compromete-se a ofertar a consulta oftalmológica e a concessão de óculos, em conformidade às diretrizes dispostas pelo referido Programa, de modo a atender:

( ) **unicamente** os usuários oriundos do meu próprio município;

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
( ) a demanda oriunda dos seguintes municípios: \_\_\_\_\_ ( ) a demanda dos

municípios de **toda(s) a(s) microrregião(ões) de saúde de** \_\_\_\_\_;

( ) a demanda dos municípios da **macrorregião de saúde de** \_\_\_\_\_;

( ) compromete-se a encaminhar para consulta oftalmológica e a concessão de óculos, em conformidade às diretrizes dispostas pelo referido Programa, para o município de \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor/Gerente da Unidade Prestadora

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal



ANEXO IX DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA ADERIR AO PROGRAMA MIGUILIM**

O Município de \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem por meio da presente, **ATESTAR** para os devidos fins que o(s) estabelecimento(s) \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_ possui(em) a estrutura física adequada e recursos humanos compatíveis para assegurar a oferta assistencial prevista pelo Programa Miguilim.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



**ANEXO X DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**VALOR PREVISTO DE FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA CUSTEIO ANUAL  
DASCONSULTAS E CONCESSÃO DE ÓCULOS POR MUNICÍPIO DE ORIGEM**

MUNICÍPIO	TOTAL CONSULTAS	TOTAL ÓCULOS	TOTAL MUNICÍPIO
310010 ABADIA DOS DOURADOS	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
310020 ABAETE	R\$ 8.767,44	R\$ 11.000,22	R\$ 19.767,66
310030 ABRE CAMPO	R\$ 5.520,24	R\$ 6.875,14	R\$ 12.395,38
310040 ACAIACA	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
310050 ACUCENA	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
310060 AGUA BOA	R\$ 6.413,22	R\$ 8.250,17	R\$ 14.663,39
310070 AGUA COMPRIDA	R\$ 649,44	R\$ 687,51	R\$ 1.336,95
310080 AGUANIL	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
310090 AGUAS FORMOSAS	R\$ 9.092,16	R\$ 11.687,74	R\$ 20.779,90
310100 AGUAS VERMELHAS	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
310110 AIMORES	R\$ 10.634,58	R\$ 13.406,52	R\$ 24.041,10
310120 AIURUOCA	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
310130 ALAGOA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
310140 ALBERTINA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
310150 ALEM PARAIBA	R\$ 14.450,04	R\$ 18.219,12	R\$ 32.669,16
310160 ALFENAS	R\$ 33.852,06	R\$ 42.969,63	R\$ 76.821,69
310163 ALFREDO VASCONCELOS	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
310170 ALMENARA	R\$ 19.645,56	R\$ 25.094,26	R\$ 44.739,82
310180 ALPERCATA	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
310190 ALPINOPOLIS	R\$ 8.280,36	R\$ 10.656,47	R\$ 18.936,83
310200 ALTEROSA	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
310205 ALTO CAPARAO	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
310210 ALTO RIO DOCE	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
310220 ALVARENGA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
310230 ALVINOPOLIS	R\$ 5.844,96	R\$ 7.562,65	R\$ 13.407,61
310240 ALVORADA DE MINAS	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
310250 AMPARO DO SERRA	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
310260 ANDRADAS	R\$ 16.641,90	R\$ 21.312,93	R\$ 37.954,83
310270 CACHOEIRA DE PAJEU	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
310280 ANDRELANDIA	R\$ 4.464,90	R\$ 5.843,87	R\$ 10.308,77
310285 ANGELANDIA	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
310290 ANTONIO CARLOS	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
310300 ANTONIO DIAS	R\$ 4.140,18	R\$ 5.156,36	R\$ 9.296,54
310310 ANTONIO PRADO DE MINAS	R\$ 487,08	R\$ 687,51	R\$ 1.174,59
310320 ARACAI	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
310330 ARACITABA	R\$ 649,44	R\$ 687,51	R\$ 1.336,95
310340 ARACUAI	R\$ 17.210,16	R\$ 22.000,45	R\$ 39.210,61
310350 ARAGUARI	R\$ 48.220,92	R\$ 61.188,75	R\$ 109.409,67



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

310360 ARANTINA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
310370 ARAPONGA	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
310375 ARAPORA	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
310380 ARAPUA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
310390 ARAUJOS	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
310400 ARAXA	R\$ 45.298,44	R\$ 57.407,42	R\$ 102.705,86
310410 ARCEBURGO	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
310420 ARCOS	R\$ 15.992,46	R\$ 20.281,66	R\$ 36.274,12
310430 AREADO	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
310440 ARGIRITA	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
310445 ARICANDUVA	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
310450 ARINOS	R\$ 8.442,72	R\$ 10.656,47	R\$ 19.099,19
310460 ASTOLFO DUTRA	R\$ 5.926,14	R\$ 7.562,65	R\$ 13.488,79
310470 ATALEIA	R\$ 4.951,98	R\$ 6.187,63	R\$ 11.139,61
310480 AUGUSTO DE LIMA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
310490 BAEPENDI	R\$ 7.549,74	R\$ 9.625,20	R\$ 17.174,94
310500 BALDIM	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
310510 BAMBUI	R\$ 8.442,72	R\$ 10.656,47	R\$ 19.099,19
310520 BANDEIRA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
310530 BANDEIRA DO SUL	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
310540 BARAO DE COCAIS	R\$ 15.018,30	R\$ 19.250,39	R\$ 34.268,69
310550 BARAO DE MONTE ALTO	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
310560 BARBACENA	R\$ 55.689,48	R\$ 70.813,94	R\$ 126.503,42
310570 BARRA LONGA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
310590 BARROSO	R\$ 9.173,34	R\$ 11.687,74	R\$ 20.861,08
310600 BELA VISTA DE MINAS	R\$ 4.789,62	R\$ 6.187,63	R\$ 10.977,25
310610 BELMIRO BRAGA	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
310620 BELO HORIZONTE	R\$ 995.429,16	R\$ 1.264.682,00	R\$ 2.260.111,16
310630 BELO ORIENTE	R\$ 13.232,34	R\$ 16.844,09	R\$ 30.076,43
310640 BELO VALE	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
310650 BERILO	R\$ 5.195,52	R\$ 6.531,38	R\$ 11.726,90
310660 BERTOPOLIS	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
310665 BERIZAL	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
310670 BETIM	R\$ 215.127,00	R\$ 273.286,82	R\$ 488.413,82
310680 BIAS FORTES	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
310690 BICAS	R\$ 5.682,60	R\$ 7.218,90	R\$ 12.901,50
310700 BIQUINHAS	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
310710 BOA ESPERANCA	R\$ 16.804,26	R\$ 21.312,93	R\$ 38.117,19
310720 BOCAINA DE MINAS	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
310730 BOCAIUVA	R\$ 24.110,46	R\$ 30.594,37	R\$ 54.704,83
310740 BOM DESPACHO	R\$ 20.944,44	R\$ 26.469,29	R\$ 47.413,73
310750 BOM JARDIM DE MINAS	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
310760 BOM JESUS DA PENHA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
310770 BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
310780 BOM JESUS DO GALHO	R\$ 5.844,96	R\$ 7.562,65	R\$ 13.407,61
310790 BOM REPOUSO	R\$ 4.464,90	R\$ 5.843,87	R\$ 10.308,77



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

310800 BOM SUCESSO	R\$ 6.332,04	R\$ 7.906,41	R\$ 14.238,45
310810 BONFIM	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
310820 BONFINOPOLIS DE MINAS	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
310825 BONITO DE MINAS	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
310830 BORDA DA MATA	R\$ 7.712,10	R\$ 9.968,95	R\$ 17.681,05
310840 BOTELHOS	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
310850 BOTUMIRIM	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
310855 BRASILANDIA DE MINAS	R\$ 9.173,34	R\$ 11.687,74	R\$ 20.861,08
310860 BRASILIA DE MINAS	R\$ 14.531,22	R\$ 18.562,88	R\$ 33.094,10
310870 BRAS PIRES	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
310880 BRAUNAS	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
310890 BRAZOPOLIS	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
310900 BRUMADINHO	R\$ 17.210,16	R\$ 22.000,45	R\$ 39.210,61
310910 BUENO BRANDAO	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
310920 BUENOPOLIS	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
310925 BUGRE	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
310930 BURITIS	R\$ 12.988,80	R\$ 16.500,34	R\$ 29.489,14
310940 BURITIZEIRO	R\$ 14.693,58	R\$ 18.562,88	R\$ 33.256,46
310945 CABECEIRA GRANDE	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
310950 CABO VERDE	R\$ 5.926,14	R\$ 7.562,65	R\$ 13.488,79
310960 CACHOEIRA DA PRATA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
310970 CACHOEIRA DE MINAS	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
310980 CACHOEIRA DOURADA	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
310990 CAETANOPOLIS	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
311000 CAETE	R\$ 19.564,38	R\$ 24.750,50	R\$ 44.314,88
311010 CAIANA	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
311020 CAJURI	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
311030 CALDAS	R\$ 5.439,06	R\$ 6.875,14	R\$ 12.314,20
311040 CAMACHO	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37
311050 CAMANDUCAIA	R\$ 9.335,70	R\$ 12.031,50	R\$ 21.367,20
311060 CAMBUI	R\$ 11.365,20	R\$ 14.437,79	R\$ 25.802,99
311070 CAMBUQUIRA	R\$ 5.033,16	R\$ 6.531,38	R\$ 11.564,54
311080 CAMPANARIO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
311090 CAMPANHA	R\$ 7.143,84	R\$ 8.937,68	R\$ 16.081,52
311100 CAMPESTRE	R\$ 8.280,36	R\$ 10.656,47	R\$ 18.936,83
311110 CAMPINA VERDE	R\$ 6.981,48	R\$ 8.937,68	R\$ 15.919,16
311115 CAMPO AZUL	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
311120 CAMPO BELO	R\$ 21.106,80	R\$ 26.813,05	R\$ 47.919,85
311130 CAMPO DO MEIO	R\$ 4.627,26	R\$ 5.843,87	R\$ 10.471,13
311140 CAMPO FLORIDO	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
311150 CAMPOS ALTOS	R\$ 7.387,38	R\$ 9.281,44	R\$ 16.668,82
311160 CAMPOS GERAIS	R\$ 12.095,82	R\$ 15.469,07	R\$ 27.564,89
311170 CANAA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
311180 CANAPOLIS	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
311190 CANA VERDE	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
311200 CANDEIAS	R\$ 5.033,16	R\$ 6.531,38	R\$ 11.564,54



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

311205 CANTAGALO	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
311210 CAPARAO	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
311220 CAPELA NOVA	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
311230 CAPELINHA	R\$ 19.645,56	R\$ 25.094,26	R\$ 44.739,82
311240 CAPETINGA	R\$ 3.003,66	R\$ 3.781,33	R\$ 6.784,99
311250 CAPIM BRANCO	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
311260 CAPINOPOLIS	R\$ 7.387,38	R\$ 9.281,44	R\$ 16.668,82
311265 CAPITAO ANDRADE	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
311270 CAPITAO ENEAS	R\$ 7.955,64	R\$ 9.968,95	R\$ 17.924,59
311280 CAPITOLIO	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
311290 CAPUTIRA	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
311300 CARAI	R\$ 12.664,08	R\$ 16.156,58	R\$ 28.820,66
311310 CARANAIBA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
311320 CARANDAI	R\$ 10.634,58	R\$ 13.406,52	R\$ 24.041,10
311330 CARANGOLA	R\$ 13.069,98	R\$ 16.500,34	R\$ 29.570,32
311340 CARATINGA	R\$ 41.970,06	R\$ 53.282,34	R\$ 95.252,40
311350 CARBONITA	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
311360 CAREACU	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
311370 CARLOS CHAGAS	R\$ 7.549,74	R\$ 9.625,20	R\$ 17.174,94
311380 CARMESIA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
311390 CARMO DA CACHOEIRA	R\$ 5.682,60	R\$ 7.218,90	R\$ 12.901,50
311400 CARMO DA MATA	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
311410 CARMO DE MINAS	R\$ 7.143,84	R\$ 8.937,68	R\$ 16.081,52
311420 CARMO DO CAJURU	R\$ 9.985,14	R\$ 12.719,01	R\$ 22.704,15
311430 CARMO DO PARANAIBA	R\$ 11.689,92	R\$ 14.781,55	R\$ 26.471,47
311440 CARMO DO RIO CLARO	R\$ 8.523,90	R\$ 11.000,22	R\$ 19.524,12
311450 CARMOPOLIS DE MINAS	R\$ 8.199,18	R\$ 10.312,71	R\$ 18.511,89
311455 CARNEIRINHO	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
311460 CARRANCAS	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
311470 CARVALHOPOLIS	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
311480 CARVALHOS	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
311490 CASA GRANDE	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
311500 CASCALHO RICO	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
311510 CASSIA	R\$ 7.306,20	R\$ 9.281,44	R\$ 16.587,64
311520 CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
311530 CATAGUASES	R\$ 28.494,18	R\$ 36.094,49	R\$ 64.588,67
311535 CATAS ALTAS	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
311540 CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
311545 CATUJI	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
311547 CATUTI	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
311550 CAXAMBU	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71
311560 CEDRO DO ABAETE	R\$ 405,90	R\$ 687,51	R\$ 1.093,41
311570 CENTRAL DE MINAS	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
311580 CENTRALINA	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
311590 CHACARA	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37
311600 CHALE	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

311610 CHAPADA DO NORTE	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71
311615 CHAPADA GAUCHA	R\$ 8.199,18	R\$ 10.312,71	R\$ 18.511,89
311620 CHIADOR	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
311630 CIPOTANEA	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
311640 CLARAVAL	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
311650 CLARO DOS POÇOS	R\$ 3.003,66	R\$ 3.781,33	R\$ 6.784,99
311660 CLAUDIO	R\$ 13.232,34	R\$ 16.844,09	R\$ 30.076,43
311670 COIMBRA	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
311680 COLUNA	R\$ 4.140,18	R\$ 5.156,36	R\$ 9.296,54
311690 COMENDADOR GOMES	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
311700 COMERCINHO	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
311710 CONCEICAO DA APARECIDA	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43
311720 CONCEICAO DAS PEDRAS	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
311730 CONCEICAO DAS ALAGOAS	R\$ 15.911,28	R\$ 20.281,66	R\$ 36.192,94
311740 CONCEICAO DE IPANEMA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
311750 CONCEICAO DO MATO DENTRO	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71
311760 CONCEICAO DO PARA	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
311770 CONCEICAO DO RIO VERDE	R\$ 6.169,68	R\$ 7.906,41	R\$ 14.076,09
311780 CONCEICAO DOS OUROS	R\$ 5.601,42	R\$ 7.218,90	R\$ 12.820,32
311783 CONEGO MARINHO	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
311787 CONFINS	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
311790 CONGONHAL	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
311800 CONGONHAS	R\$ 24.597,54	R\$ 31.281,89	R\$ 55.879,43
311810 CONGONHAS DO NORTE	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
311820 CONQUISTA	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
311830 CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$ 54.471,78	R\$ 69.095,16	R\$ 123.566,94
311840 CONSELHEIRO PENA	R\$ 10.228,68	R\$ 13.062,77	R\$ 23.291,45
311850 CONSOLACAO	R\$ 649,44	R\$ 687,51	R\$ 1.336,95
311860 CONTAGEM	R\$ 297.443,52	R\$ 377.788,94	R\$ 675.232,46
311870 COQUEIRAL	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
311880 CORACAO DE JESUS	R\$ 11.933,46	R\$ 15.125,31	R\$ 27.058,77
311890 CORDISBURGO	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
311900 CORDISLANDIA	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
311910 CORINTO	R\$ 9.985,14	R\$ 12.719,01	R\$ 22.704,15
311920 COROACI	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
311930 COROMANDEL	R\$ 10.715,76	R\$ 13.750,28	R\$ 24.466,04
311940 CORONEL FABRICIANO	R\$ 48.626,82	R\$ 61.876,26	R\$ 110.503,08
311950 CORONEL MURTA	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
311960 CORONEL PACHECO	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
311970 CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
311980 CORREGO DANTA	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
311990 CORREGO DO BOM JESUS	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
311995 CORREGO FUNDO	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
312000 CORREGO NOVO	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
312010 COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312015 CRISOLITA	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

312020 CRISTAIS	R\$ 6.088,50	R\$ 7.906,41	R\$ 13.994,91
312030 CRISTALIA	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
312040 CRISTIANO OTONI	R\$ 2.516,58	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39
312050 CRISTINA	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
312060 CRUCILÂNDIA	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
312070 CRUZEIRO DA FORTALEZA	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
312080 CRUZILIA	R\$ 5.926,14	R\$ 7.562,65	R\$ 13.488,79
312083 CUPARAQUE	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
312087 CURRAL DE DENTRO	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
312090 CURVELO	R\$ 34.907,40	R\$ 44.344,65	R\$ 79.252,05
312100 DATAS	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
312110 DELFIM MOREIRA	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
312120 DELFINÓPOLIS	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
312125 DELTA	R\$ 6.900,30	R\$ 8.937,68	R\$ 15.837,98
312130 DESCOBERTO	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
312140 DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
312150 DESTERRO DO MELO	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
312160 DIAMANTINA	R\$ 20.944,44	R\$ 26.469,29	R\$ 47.413,73
312170 DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
312180 DIONÍSIO	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
312190 DIVINESIA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
312200 DIVINO	R\$ 9.335,70	R\$ 12.031,50	R\$ 21.367,20
312210 DIVINO DAS LARANJEIRAS	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
312220 DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
312230 DIVINÓPOLIS	R\$ 97.010,10	R\$ 123.408,76	R\$ 220.418,86
312235 DIVISA ALEGRE	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
312240 DIVISA NOVA	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
312245 DIVISÓPOLIS	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
312247 DOM BOSCO	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
312250 DOM CAVATI	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312260 DOM JOAQUIM	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312270 DOM SILVERIO	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
312280 DOM VICOSO	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37
312290 DONA EUSEBIA	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
312300 DORES DE CAMPOS	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
312310 DORES DE GUANHAES	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
312320 DORES DO INDAIA	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
312330 DORES DO TURVO	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
312340 DORESÓPOLIS	R\$ 649,44	R\$ 687,51	R\$ 1.336,95
312350 DOURADOQUARA	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
312352 DURANDE	R\$ 3.815,46	R\$ 4.812,60	R\$ 8.628,06
312360 ELOI MENDES	R\$ 13.069,98	R\$ 16.500,34	R\$ 29.570,32
312370 ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
312380 ENGENHEIRO NAVARRO	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
312385 ENTRE FOLHAS	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
312390 ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.007,32	R\$ 7.562,65	R\$ 13.569,97





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

312400 ERVALIA	R\$ 8.036,82	R\$ 10.312,71	R\$ 18.349,53
312410 ESMERALDAS	R\$ 34.257,96	R\$ 43.657,14	R\$ 77.915,10
312420 ESPERA FELIZ	R\$ 11.202,84	R\$ 14.094,04	R\$ 25.296,88
312430 ESPINOSA	R\$ 14.125,32	R\$ 17.875,36	R\$ 32.000,68
312440 ESPIRITO SANTO DO DOURADO	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
312450 ESTIVA	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
312460 ESTRELA DALVA	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
312470 ESTRELA DO INDAIA	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
312480 ESTRELA DO SUL	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40
312490 EUGENOPOLIS	R\$ 4.627,26	R\$ 5.843,87	R\$ 10.471,13
312500 EWBank DA CAMARA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312510 EXTREMA	R\$ 17.291,34	R\$ 22.000,45	R\$ 39.291,79
312520 FAMA	R\$ 811,80	R\$ 1.031,27	R\$ 1.843,07
312530 FARIA LEMOS	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
312540 FELICIO DOS SANTOS	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
312550 SAO GONCALO DO RIO PRETO	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
312560 FELISBURGO	R\$ 3.328,38	R\$ 4.125,08	R\$ 7.453,46
312570 FELIXLANDIA	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
312580 FERNANDES TOURINHO	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
312590 FERROS	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
312595 FERVEDOURO	R\$ 5.682,60	R\$ 7.218,90	R\$ 12.901,50
312600 FLORESTAL	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
312610 FORMIGA	R\$ 24.678,72	R\$ 31.281,89	R\$ 55.960,61
312620 FORMOSO	R\$ 5.114,34	R\$ 6.531,38	R\$ 11.645,72
312630 FORTALEZA DE MINAS	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312640 FORTUNA DE MINAS	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
312650 FRANCISCO BADARO	R\$ 3.815,46	R\$ 4.812,60	R\$ 8.628,06
312660 FRANCISCO DUMONT	R\$ 2.516,58	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39
312670 FRANCISCO SA	R\$ 12.095,82	R\$ 15.469,07	R\$ 27.564,89
312675 FRANCISOPOLIS	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
312680 FREI GASPAR	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
312690 FREI INOCENCIO	R\$ 4.627,26	R\$ 5.843,87	R\$ 10.471,13
312695 FREI LAGONEGRO	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
312700 FRONTEIRA	R\$ 10.147,50	R\$ 13.062,77	R\$ 23.210,27
312705 FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
312707 FRUTA DE LEITE	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
312710 FRUTAL	R\$ 26.545,86	R\$ 33.688,19	R\$ 60.234,05
312720 FUNILANDIA	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
312730 GALILEIA	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
312733 GAMELEIRAS	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
312735 GLAUCILANDIA	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
312737 GOIABEIRA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
312738 GOIANA	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
312740 GONCALVES	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
312750 GONZAGA	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
312760 GOUVEIA	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

312770 GOVERNADOR VALADARES	R\$ 129.076,20	R\$ 163.972,09	R\$ 293.048,29
312780 GRAO MOGOL	R\$ 7.874,46	R\$ 9.968,95	R\$ 17.843,41
312790 GRUPIARA	R\$ 568,26	R\$ 687,51	R\$ 1.255,77
312800 GUANHAES	R\$ 14.774,76	R\$ 18.906,64	R\$ 33.681,40
312810 GUAPE	R\$ 5.682,60	R\$ 7.218,90	R\$ 12.901,50
312820 GUARACIABA	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
312825 GUARACIAMA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
312830 GUARANESIA	R\$ 7.387,38	R\$ 9.281,44	R\$ 16.668,82
312840 GUARANI	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
312850 GUARARA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
312860 GUARDA-MOR	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
312870 GUAXUPE	R\$ 20.213,82	R\$ 25.781,78	R\$ 45.995,60
312880 GUIDOVAL	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
312890 GUMARANIA	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
312900 GUIRICEMA	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
312910 GURINHATA	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
312920 HELIODORA	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
312930 IAPU	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
312940 IBERTIOGA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
312950 IBIA	R\$ 10.796,94	R\$ 13.750,28	R\$ 24.547,22
312960 IBIAI	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
312965 IBIRACATU	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
312970 IBIRACI	R\$ 6.737,94	R\$ 8.593,93	R\$ 15.331,87
312980 IBIRITE	R\$ 91.246,32	R\$ 115.846,11	R\$ 207.092,43
312990 IBITIURA DE MINAS	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
313000 IBITURUNA	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
313005 ICARAI DE MINAS	R\$ 6.250,86	R\$ 7.906,41	R\$ 14.157,27
313010 IGARAPE	R\$ 20.457,36	R\$ 26.125,53	R\$ 46.582,89
313020 IGARATINGA	R\$ 5.520,24	R\$ 6.875,14	R\$ 12.395,38
313030 IGUATAMA	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
313040 IJACI	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
313050 ILICINEA	R\$ 5.520,24	R\$ 6.875,14	R\$ 12.395,38
313055 IMBE DE MINAS	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
313060 INCONFIDENTES	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
313065 INDAIABIRA	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
313070 INDIANOPOLIS	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
313080 INGAI	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
313090 INHAPIM	R\$ 9.660,42	R\$ 12.375,25	R\$ 22.035,67
313100 INHAUMA	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
313110 INIMUTABA	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
313115 IPABA	R\$ 9.579,24	R\$ 12.031,50	R\$ 21.610,74
313120 IPANEMA	R\$ 8.280,36	R\$ 10.656,47	R\$ 18.936,83
313130 IPATINGA	R\$ 117.873,36	R\$ 149.878,05	R\$ 267.751,41
313140 IPIACU	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
313150 IPUIUNA	R\$ 4.140,18	R\$ 5.156,36	R\$ 9.296,54
313160 IRAI DE MINAS	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

313170 ITABIRA	R\$ 51.468,12	R\$ 65.313,83	R\$ 116.781,95
313180 ITABIRINHA	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
313190 ITABIRITO	R\$ 23.704,56	R\$ 30.250,62	R\$ 53.955,18
313200 ITACAMBIRA	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313210 ITACARAMBI	R\$ 9.822,78	R\$ 12.375,25	R\$ 22.198,03
313220 ITAGUARA	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
313230 ITAÍPE	R\$ 7.225,02	R\$ 9.281,44	R\$ 16.506,46
313240 ITAJUBA	R\$ 40.508,82	R\$ 51.563,55	R\$ 92.072,37
313250 ITAMARANDIBA	R\$ 17.697,24	R\$ 22.344,21	R\$ 40.041,45
313260 ITAMARATI DE MINAS	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
313270 ITAMBACURI	R\$ 11.040,48	R\$ 14.094,04	R\$ 25.134,52
313280 ITAMBE DO MATO DENTRO	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
313290 ITAMOGI	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
313300 ITAMONTE	R\$ 6.819,12	R\$ 8.593,93	R\$ 15.413,05
313310 ITANHANDU	R\$ 6.737,94	R\$ 8.593,93	R\$ 15.331,87
313320 ITANHOMI	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
313330 ITAOBIM	R\$ 9.335,70	R\$ 12.031,50	R\$ 21.367,20
313340 ITAPAGIPE	R\$ 5.439,06	R\$ 6.875,14	R\$ 12.314,20
313350 ITAPECERICA	R\$ 7.630,92	R\$ 9.625,20	R\$ 17.256,12
313360 ITAPEVA	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
313370 ITATIAIUCU	R\$ 5.114,34	R\$ 6.531,38	R\$ 11.645,72
313375 ITAU DE MINAS	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
313380 ITAUNA	R\$ 38.073,42	R\$ 48.469,74	R\$ 86.543,16
313390 ITAVERAVA	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313400 ITINGA	R\$ 7.306,20	R\$ 9.281,44	R\$ 16.587,64
313410 ITUETA	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
313420 ITUIUTABA	R\$ 43.837,20	R\$ 55.688,63	R\$ 99.525,83
313430 ITUMIRIM	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313440 ITURAMA	R\$ 17.940,78	R\$ 22.687,96	R\$ 40.628,74
313450 ITUTINGA	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
313460 JABOTICATUBAS	R\$ 8.199,18	R\$ 10.312,71	R\$ 18.511,89
313470 JACINTO	R\$ 5.439,06	R\$ 6.875,14	R\$ 12.314,20
313480 JACUI	R\$ 3.003,66	R\$ 3.781,33	R\$ 6.784,99
313490 JACUTINGA	R\$ 12.095,82	R\$ 15.469,07	R\$ 27.564,89
313500 JAGUARACU	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
313505 JAIBA	R\$ 23.136,30	R\$ 29.563,10	R\$ 52.699,40
313507 JAMPRUCA	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
313510 JANAUBA	R\$ 34.826,22	R\$ 44.344,65	R\$ 79.170,87
313520 JANUARIA	R\$ 33.933,24	R\$ 42.969,63	R\$ 76.902,87
313530 JAPARAIBA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
313535 JAPONVAR	R\$ 3.328,38	R\$ 4.125,08	R\$ 7.453,46
313540 JECEABA	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
313545 JENIPAPO DE MINAS	R\$ 3.815,46	R\$ 4.812,60	R\$ 8.628,06
313550 JEQUERI	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
313560 JEQUITAI	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
313570 JEQUITIBA	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

313580 JEQUITINHONHA	R\$ 12.582,90	R\$ 16.156,58	R\$ 28.739,48
313590 JESUANIA	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
313600 JOAIMA	R\$ 7.793,28	R\$ 9.968,95	R\$ 17.762,23
313610 JOANESIA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
313620 JOAO MONLEVADE	R\$ 33.202,62	R\$ 42.282,11	R\$ 75.484,73
313630 JOAO PINHEIRO	R\$ 22.243,32	R\$ 28.188,07	R\$ 50.431,39
313640 JOAQUIM FELICIO	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
313650 JORDANIA	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
313652 JOSE GONCALVES DE MINAS	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313655 JOSE RAYDAN	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313657 JOSENOPOLIS	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
313660 NOVA UNIAO	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
313665 JUATUBA	R\$ 12.907,62	R\$ 16.500,34	R\$ 29.407,96
313670 JUIZ DE FORA	R\$ 228.278,16	R\$ 290.130,91	R\$ 518.409,07
313680 JURAMENTO	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
313690 JURUAIA	R\$ 4.708,44	R\$ 5.843,87	R\$ 10.552,31
313695 JUVENILIA	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
313700 LADAINHA	R\$ 10.066,32	R\$ 12.719,01	R\$ 22.785,33
313710 LAGAMAR	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
313720 LAGOA DA PRATA	R\$ 22.811,58	R\$ 28.875,59	R\$ 51.687,17
313730 LAGOA DOS PATOS	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
313740 LAGOA DOURADA	R\$ 6.088,50	R\$ 7.906,41	R\$ 13.994,91
313750 LAGOA FORMOSA	R\$ 6.981,48	R\$ 8.937,68	R\$ 15.919,16
313753 LAGOA GRANDE	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
313760 LAGOA SANTA	R\$ 27.925,92	R\$ 35.406,97	R\$ 63.332,89
313770 LAJINHA	R\$ 9.092,16	R\$ 11.687,74	R\$ 20.779,90
313780 LAMBARI	R\$ 9.010,98	R\$ 11.343,98	R\$ 20.354,96
313790 LAMIM	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
313800 LARANJAL	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
313810 LASSANCE	R\$ 3.003,66	R\$ 3.781,33	R\$ 6.784,99
313820 LAVRAS	R\$ 43.674,84	R\$ 55.344,88	R\$ 99.019,72
313830 LEANDRO FERREIRA	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
313835 LEME DO PRADO	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313840 LEOPOLDINA	R\$ 21.106,80	R\$ 26.813,05	R\$ 47.919,85
313850 LIBERDADE	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
313860 LIMA DUARTE	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
313862 LIMEIRA DO OESTE	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
313865 LONTRA	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
313867 LUISBURGO	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
313868 LUISLANDIA	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40
313870 LUMINARIAS	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
313880 LUZ	R\$ 7.062,66	R\$ 8.937,68	R\$ 16.000,34
313890 MACHACALIS	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
313900 MACHADO	R\$ 19.726,74	R\$ 25.094,26	R\$ 44.821,00
313910 MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
313920 MALACACHETA	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

313925 MAMONAS	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
313930 MANGA	R\$ 8.929,80	R\$ 11.343,98	R\$ 20.273,78
313940 MANHUACU	R\$ 46.840,86	R\$ 59.469,96	R\$ 106.310,82
313950 MANHUMIRIM	R\$ 10.472,22	R\$ 13.406,52	R\$ 23.878,74
313960 MANTENA	R\$ 11.852,28	R\$ 15.125,31	R\$ 26.977,59
313970 MARAVILHAS	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
313980 MAR DE ESPANHA	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
313990 MARIA DA FE	R\$ 5.844,96	R\$ 7.562,65	R\$ 13.407,61
314000 MARIANA	R\$ 28.088,28	R\$ 35.750,73	R\$ 63.839,01
314010 MARILAC	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
314015 MARIO CAMPOS	R\$ 7.630,92	R\$ 9.625,20	R\$ 17.256,12
314020 MARIPA DE MINAS	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
314030 MARLIERIA	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
314040 MARMELOPOLIS	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
314050 MARTINHO CAMPOS	R\$ 5.439,06	R\$ 6.875,14	R\$ 12.314,20
314053 MARTINS SOARES	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
314055 MATA VERDE	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
314060 MATERLANDIA	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
314070 MATEUS LEME	R\$ 14.450,04	R\$ 18.219,12	R\$ 32.669,16
314080 MATIAS BARBOSA	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
314085 MATIAS CARDOSO	R\$ 6.413,22	R\$ 8.250,17	R\$ 14.663,39
314090 MATIPO	R\$ 10.066,32	R\$ 12.719,01	R\$ 22.785,33
314100 MATO VERDE	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43
314110 MATOZINHOS	R\$ 17.210,16	R\$ 22.000,45	R\$ 39.210,61
314120 MATUTINA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
314130 MEDEIROS	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
314140 MEDINA	R\$ 9.741,60	R\$ 12.375,25	R\$ 22.116,85
314150 MENDES PIMENTEL	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
314160 MERCES	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
314170 MESQUITA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
314180 MINAS NOVAS	R\$ 15.667,74	R\$ 19.937,91	R\$ 35.605,65
314190 MINDURI	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
314200 MIRABELA	R\$ 6.007,32	R\$ 7.562,65	R\$ 13.569,97
314210 MIRADOURO	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
314220 MIRAI	R\$ 6.413,22	R\$ 8.250,17	R\$ 14.663,39
314225 MIRAVANIA	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
314230 MOEDA	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
314240 MOEMA	R\$ 3.328,38	R\$ 4.125,08	R\$ 7.453,46
314250 MONJOLOS	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
314260 MONSENHOR PAULO	R\$ 3.815,46	R\$ 4.812,60	R\$ 8.628,06
314270 MONTALVANIA	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
314280 MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 8.442,72	R\$ 10.656,47	R\$ 19.099,19
314290 MONTE AZUL	R\$ 7.225,02	R\$ 9.281,44	R\$ 16.506,46
314300 MONTE BELO	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43
314310 MONTE CARMELO	R\$ 20.376,18	R\$ 25.781,78	R\$ 46.157,96
314315 MONTE FORMOSO	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

314320 MONTE SANTO DE MINAS	R\$ 8.036,82	R\$ 10.312,71	R\$ 18.349,53
314330 MONTES CLAROS	R\$ 199.783,98	R\$ 253.692,67	R\$ 453.476,65
314340 MONTE SIAO	R\$ 10.066,32	R\$ 12.719,01	R\$ 22.785,33
314345 MONTEZUMA	R\$ 4.140,18	R\$ 5.156,36	R\$ 9.296,54
314350 MORADA NOVA DE MINAS	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
314360 MORRO DA GARÇA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
314370 MORRO DO PILAR	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
314380 MUNHOZ	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
314390 MURIAE	R\$ 45.217,26	R\$ 57.407,42	R\$ 102.624,68
314400 MUTUM	R\$ 11.446,38	R\$ 14.437,79	R\$ 25.884,17
314410 MUZAMBINHO	R\$ 7.955,64	R\$ 9.968,95	R\$ 17.924,59
314420 NACIP RAYDAN	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
314430 NANUQUE	R\$ 17.940,78	R\$ 22.687,96	R\$ 40.628,74
314435 NAQUE	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
314437 NATALANDIA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
314440 NATERCIA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
314450 NAZARENO	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
314460 NEPOMUCENO	R\$ 11.365,20	R\$ 14.437,79	R\$ 25.802,99
314465 NINHEIRA	R\$ 4.627,26	R\$ 5.843,87	R\$ 10.471,13
314467 NOVA BELEM	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
314470 NOVA ERA	R\$ 7.630,92	R\$ 9.625,20	R\$ 17.256,12
314480 NOVA LIMA	R\$ 40.752,36	R\$ 51.907,31	R\$ 92.659,67
314490 NOVA MODICA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
314500 NOVA PONTE	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71
314505 NOVA PORTEIRINHA	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
314510 NOVA RESENDE	R\$ 7.955,64	R\$ 9.968,95	R\$ 17.924,59
314520 NOVA SERRANA	R\$ 69.814,80	R\$ 88.689,31	R\$ 158.504,11
314530 NOVO CRUZEIRO	R\$ 16.885,44	R\$ 21.312,93	R\$ 38.198,37
314535 NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43
314537 NOVORIZONTE	R\$ 2.516,58	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39
314540 OLARIA	R\$ 487,08	R\$ 687,51	R\$ 1.174,59
314545 OLHOS-D'AGUA	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
314550 OLIMPIO NORONHA	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37
314560 OLIVEIRA	R\$ 16.641,90	R\$ 21.312,93	R\$ 37.954,83
314570 OLIVEIRA FORTES	R\$ 811,80	R\$ 1.031,27	R\$ 1.843,07
314580 ONCA DE PITANGUI	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
314585 ORATORIOS	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
314587 ORIZANIA	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
314590 OURO BRANCO	R\$ 17.128,98	R\$ 21.656,69	R\$ 38.785,67
314600 OURO FINO	R\$ 12.988,80	R\$ 16.500,34	R\$ 29.489,14
314610 OURO PRETO	R\$ 32.066,10	R\$ 40.907,08	R\$ 72.973,18
314620 OURO VERDE DE MINAS	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
314625 PADRE CARVALHO	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
314630 PADRE PARAISO	R\$ 9.822,78	R\$ 12.375,25	R\$ 22.198,03
314640 PAINEIRAS	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
314650 PAINS	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

314655 PAI PEDRO	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
314660 PAIVA	R\$ 405,90	R\$ 687,51	R\$ 1.093,41
314670 PALMA	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
314675 PALMOPOLIS	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
314690 PAPAGAIOS	R\$ 7.793,28	R\$ 9.968,95	R\$ 17.762,23
314700 PARACATU	R\$ 45.785,52	R\$ 58.094,93	R\$ 103.880,45
314710 PARA DE MINAS	R\$ 40.265,28	R\$ 51.219,79	R\$ 91.485,07
314720 PARAGUACU	R\$ 8.605,08	R\$ 11.000,22	R\$ 19.605,30
314730 PARAISOPOLIS	R\$ 8.686,26	R\$ 11.000,22	R\$ 19.686,48
314740 PARAOPEBA	R\$ 11.040,48	R\$ 14.094,04	R\$ 25.134,52
314750 PASSABEM	R\$ 568,26	R\$ 687,51	R\$ 1.255,77
314760 PASSA QUATRO	R\$ 6.575,58	R\$ 8.250,17	R\$ 14.825,75
314770 PASSA TEMPO	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
314780 PASSA-VINTE	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
314790 PASSOS	R\$ 49.113,90	R\$ 62.563,77	R\$ 111.677,67
314795 PATIS	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
314800 PATOS DE MINAS	R\$ 60.560,28	R\$ 77.001,57	R\$ 137.561,85
314810 PATROCINIO	R\$ 40.752,36	R\$ 51.907,31	R\$ 92.659,67
314820 PATROCINIO DO MURIAE	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
314830 PAULA CANDIDO	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
314840 PAULISTAS	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
314850 PAVAO	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
314860 PECANHA	R\$ 8.523,90	R\$ 11.000,22	R\$ 19.524,12
314870 PEDRA AZUL	R\$ 11.933,46	R\$ 15.125,31	R\$ 27.058,77
314875 PEDRA BONITA	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
314880 PEDRA DO ANTA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
314890 PEDRA DO INDAIA	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
314900 PEDRA DOURADA	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
314910 PEDRALVA	R\$ 4.383,72	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83
314915 PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 5.844,96	R\$ 7.562,65	R\$ 13.407,61
314920 PEDRINOPOLIS	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
314930 PEDRO LEOPOLDO	R\$ 26.708,22	R\$ 34.031,94	R\$ 60.740,16
314940 PEDRO TEIXEIRA	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
314950 PEQUERI	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
314960 PEQUI	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
314970 PERDIGAO	R\$ 6.656,76	R\$ 8.593,93	R\$ 15.250,69
314980 PERDIZES	R\$ 8.442,72	R\$ 10.656,47	R\$ 19.099,19
314990 PERDOES	R\$ 8.605,08	R\$ 11.000,22	R\$ 19.605,30
314995 PERIQUITO	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
315000 PESCADOR	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
315010 PIAU	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
315015 PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
315020 PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
315030 PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
315040 PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
315050 PIMENTA	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

315053 PINGO-D'AGUA	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
315057 PINTOPOLIS	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
315060 PIRACEMA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
315070 PIRAJUBA	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40
315080 PIRANGA	R\$ 7.874,46	R\$ 9.968,95	R\$ 17.843,41
315090 PIRANGUCU	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
315100 PIRANGUINHO	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
315110 PIRAPETINGA	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
315120 PIRAPORA	R\$ 26.870,58	R\$ 34.031,94	R\$ 60.902,52
315130 PIRAUBA	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
315140 PITANGUI	R\$ 12.907,62	R\$ 16.500,34	R\$ 29.407,96
315150 PIUMHI	R\$ 13.800,60	R\$ 17.531,61	R\$ 31.332,21
315160 PLANURA	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
315170 POCO FUNDO	R\$ 6.656,76	R\$ 8.593,93	R\$ 15.250,69
315180 POCOS DE CALDAS	R\$ 69.327,72	R\$ 88.001,79	R\$ 157.329,51
315190 POCRANE	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
315200 POMPEU	R\$ 15.180,66	R\$ 19.250,39	R\$ 34.431,05
315210 PONTE NOVA	R\$ 24.029,28	R\$ 30.594,37	R\$ 54.623,65
315213 PONTO CHIQUE	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
315217 PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.575,58	R\$ 8.250,17	R\$ 14.825,75
315220 PORTEIRINHA	R\$ 15.911,28	R\$ 20.281,66	R\$ 36.192,94
315230 PORTO FIRME	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
315240 POTE	R\$ 7.468,56	R\$ 9.625,20	R\$ 17.093,76
315250 POUSO ALEGRE	R\$ 65.755,80	R\$ 83.532,95	R\$ 149.288,75
315260 POUSO ALTO	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
315270 PRADOS	R\$ 3.977,82	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18
315280 PRATA	R\$ 12.501,72	R\$ 15.812,82	R\$ 28.314,54
315290 PRATAPOLIS	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
315300 PRATINHA	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
315310 PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
315320 PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
315330 PRESIDENTE KUBITSCHKE	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315340 PRESIDENTE OLEGARIO	R\$ 7.630,92	R\$ 9.625,20	R\$ 17.256,12
315350 ALTO JEQUITIBA	R\$ 3.328,38	R\$ 4.125,08	R\$ 7.453,46
315360 PRUDENTE DE MORAIS	R\$ 4.789,62	R\$ 6.187,63	R\$ 10.977,25
315370 QUARTEL GERAL	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
315380 QUELUZITO	R\$ 568,26	R\$ 687,51	R\$ 1.255,77
315390 RAPOSOS	R\$ 7.225,02	R\$ 9.281,44	R\$ 16.506,46
315400 RAUL SOARES	R\$ 9.173,34	R\$ 11.687,74	R\$ 20.861,08
315410 RECREIO	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
315415 REDUTO	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
315420 RESENDE COSTA	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
315430 RESPLENDOR	R\$ 7.549,74	R\$ 9.625,20	R\$ 17.174,94
315440 RESSAQUINHA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
315445 RIACHINHO	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
315450 RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

315460 RIBEIRAO DAS NEVES	R\$ 169.179,12	R\$ 214.848,13	R\$ 384.027,25
315470 RIBEIRAO VERMELHO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315480 RIO ACIMA	R\$ 4.464,90	R\$ 5.843,87	R\$ 10.308,77
315490 RIO CASCA	R\$ 5.682,60	R\$ 7.218,90	R\$ 12.901,50
315500 RIO DOCE	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
315510 RIO DO PRADO	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
315520 RIO ESPERA	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
315530 RIO MANSO	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
315540 RIO NOVO	R\$ 3.328,38	R\$ 4.125,08	R\$ 7.453,46
315550 RIO PARANAIBA	R\$ 5.601,42	R\$ 7.218,90	R\$ 12.820,32
315560 RIO PARDO DE MINAS	R\$ 14.855,94	R\$ 18.906,64	R\$ 33.762,58
315570 RIO PIRACICABA	R\$ 5.439,06	R\$ 6.875,14	R\$ 12.314,20
315580 RIO POMBA	R\$ 6.900,30	R\$ 8.937,68	R\$ 15.837,98
315590 RIO PRETO	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
315600 RIO VERMELHO	R\$ 5.926,14	R\$ 7.562,65	R\$ 13.488,79
315610 RITAPOLIS	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
315620 ROCHEDO DE MINAS	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
315630 RODEIRO	R\$ 3.896,64	R\$ 4.812,60	R\$ 8.709,24
315640 ROMARIA	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
315645 ROSARIO DA LIMEIRA	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315650 RUBELITA	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
315660 RUBIM	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
315670 SABARA	R\$ 62.670,96	R\$ 79.751,62	R\$ 142.422,58
315680 SABINOPOLIS	R\$ 7.062,66	R\$ 8.937,68	R\$ 16.000,34
315690 SACRAMENTO	R\$ 11.527,56	R\$ 14.781,55	R\$ 26.309,11
315700 SALINAS	R\$ 18.184,32	R\$ 23.031,72	R\$ 41.216,04
315710 SALTO DA DIVISA	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
315720 SANTA BARBARA	R\$ 14.206,50	R\$ 18.219,12	R\$ 32.425,62
315725 SANTA BARBARA DO LESTE	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
315727 SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
315730 SANTA BARBARA DO TUGURIO	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
315733 SANTA CRUZ DE MINAS	R\$ 3.734,28	R\$ 4.812,60	R\$ 8.546,88
315737 SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
315740 SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315750 SANTA EFIGENIA DE MINAS	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
315760 SANTA FE DE MINAS	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
315765 SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
315770 SANTA JULIANA	R\$ 7.225,02	R\$ 9.281,44	R\$ 16.506,46
315780 SANTA LUZIA	R\$ 104.235,12	R\$ 132.346,45	R\$ 236.581,57
315790 SANTA MARGARIDA	R\$ 8.361,54	R\$ 10.656,47	R\$ 19.018,01
315800 SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 4.789,62	R\$ 6.187,63	R\$ 10.977,25
315810 SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
315820 SANTA MARIA DO SUACUI	R\$ 6.656,76	R\$ 8.593,93	R\$ 15.250,69
315830 SANTANA DA VARGEM	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
315840 SANTANA DE CATAGUASES	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
315850 SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

315860 SANTANA DO DESERTO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315870 SANTANA DO GARAMBEU	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
315880 SANTANA DO JACARE	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
315890 SANTANA DO MANHUACU	R\$ 4.059,00	R\$ 5.156,36	R\$ 9.215,36
315895 SANTANA DO PARAISO	R\$ 17.616,06	R\$ 22.344,21	R\$ 39.960,27
315900 SANTANA DO RIACHO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315910 SANTANA DOS MONTES	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
315920 SANTA RITA DE CALDAS	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
315930 SANTA RITA DE JACUTINGA	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
315935 SANTA RITA DE MINAS	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
315940 SANTA RITA DE IBITIPOCA	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
315950 SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
315960 SANTA RITA DO SAPUCAI	R\$ 19.807,92	R\$ 25.094,26	R\$ 44.902,18
315970 SANTA ROSA DA SERRA	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
315980 SANTA VITORIA	R\$ 8.361,54	R\$ 10.656,47	R\$ 19.018,01
315990 SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$ 8.118,00	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71
316000 SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
316010 SANTO ANTONIO DO GRAMA	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
316020 SANTO ANTONIO DO ITAMBE	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
316030 SANTO ANTONIO DO JACINTO	R\$ 5.276,70	R\$ 6.875,14	R\$ 12.151,84
316040 SANTO ANTONIO DO MONTE	R\$ 12.826,44	R\$ 16.156,58	R\$ 28.983,02
316045 SANTO ANTONIO DO RETIRO	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
316050 SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
316060 SANTO HIPOLITO	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
316070 SANTOS DUMONT	R\$ 17.940,78	R\$ 22.687,96	R\$ 40.628,74
316080 SAO BENTO ABADE	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
316090 SAO BRAS DO SUACUI	R\$ 1.461,24	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03
316095 SAO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
316100 SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 6.413,22	R\$ 8.250,17	R\$ 14.663,39
316105 SAO FELIX DE MINAS	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
316110 SAO FRANCISCO	R\$ 29.549,52	R\$ 37.469,51	R\$ 67.019,03
316120 SAO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
316130 SAO FRANCISCO DE SALES	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
316140 SAO FRANCISCO DO GLORIA	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
316150 SAO GERALDO	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
316160 SAO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 1.704,78	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32
316165 SAO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
316170 SAO GONCALO DO ABAETE	R\$ 4.302,54	R\$ 5.500,11	R\$ 9.802,65
316180 SAO GONCALO DO PARA	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
316190 SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R\$ 4.870,80	R\$ 6.187,63	R\$ 11.058,43
316200 SAO GONCALO DO SAPUCAI	R\$ 11.040,48	R\$ 14.094,04	R\$ 25.134,52
316210 SAO GOTARDO	R\$ 17.372,52	R\$ 22.000,45	R\$ 39.372,97
316220 SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63
316225 SAO JOAO DA LAGOA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
316230 SAO JOAO DA MATA	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
316240 SAO JOAO DA PONTE	R\$ 10.959,30	R\$ 14.094,04	R\$ 25.053,34



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

316245 SAO JOAO DAS MISSOES	R\$ 9.254,52	R\$ 11.687,74	R\$ 20.942,26
316250 SAO JOAO DEL REI	R\$ 34.257,96	R\$ 43.657,14	R\$ 77.915,10
316255 SAO JOAO DO MANHUACU	R\$ 5.926,14	R\$ 7.562,65	R\$ 13.488,79
316257 SAO JOAO DO MANTENINHA	R\$ 2.516,58	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39
316260 SAO JOAO DO ORIENTE	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
316265 SAO JOAO DO PACUI	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
316270 SAO JOAO DO PARAISO	R\$ 10.472,22	R\$ 13.406,52	R\$ 23.878,74
316280 SAO JOAO EVANGELISTA	R\$ 6.656,76	R\$ 8.593,93	R\$ 15.250,69
316290 SAO JOAO NEPOMUCENO	R\$ 9.985,14	R\$ 12.719,01	R\$ 22.704,15
316292 SAO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 14.855,94	R\$ 18.906,64	R\$ 33.762,58
316294 SAO JOSE DA BARRA	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
316295 SAO JOSE DA LAPA	R\$ 10.959,30	R\$ 14.094,04	R\$ 25.053,34
316300 SAO JOSE DA SAFIRA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
316310 SAO JOSE DA VARGINHA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
316320 SAO JOSE DO ALEGRE	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
316330 SAO JOSE DO DIVINO	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
316340 SAO JOSE DO GOIABAL	R\$ 2.029,50	R\$ 2.750,06	R\$ 4.779,56
316350 SAO JOSE DO JACURI	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
316360 SAO JOSE DO MANTIMENTO	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
316370 SAO LOURENCO	R\$ 18.021,96	R\$ 23.031,72	R\$ 41.053,68
316380 SAO MIGUEL DO ANTA	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
316390 SAO PEDRO DA UNIAO	R\$ 1.542,42	R\$ 2.062,54	R\$ 3.604,96
316400 SAO PEDRO DOS FERROS	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
316410 SAO PEDRO DO SUACUI	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
316420 SAO ROMAO	R\$ 6.494,40	R\$ 8.250,17	R\$ 14.744,57
316430 SAO ROQUE DE MINAS	R\$ 2.922,48	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81
316440 SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
316443 SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
316447 SAO SEBASTIAO DO ANTA	R\$ 3.247,20	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28
316450 SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
316460 SAO SEBASTIAO DO OESTE	R\$ 3.653,10	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70
316470 SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$ 31.091,94	R\$ 39.532,06	R\$ 70.624,00
316480 SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	R\$ 649,44	R\$ 687,51	R\$ 1.336,95
316490 SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
316500 SAO TIAGO	R\$ 4.464,90	R\$ 5.843,87	R\$ 10.308,77
316510 SAO TOMAS DE AQUINO	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
316520 SAO THOME DAS LETRAS	R\$ 3.003,66	R\$ 3.781,33	R\$ 6.784,99
316530 SAO VICENTE DE MINAS	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
316540 SAPUCAI-MIRIM	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
316550 SARDOA	R\$ 3.084,84	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17
316553 SARZEDO	R\$ 17.128,98	R\$ 21.656,69	R\$ 38.785,67
316555 SETUBINHA	R\$ 7.793,28	R\$ 9.968,95	R\$ 17.762,23
316556 SEM-PEIXE	R\$ 811,80	R\$ 1.031,27	R\$ 1.843,07
316557 SENADOR AMARAL	R\$ 2.597,76	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33
316560 SENADOR CORTES	R\$ 974,16	R\$ 1.375,03	R\$ 2.349,19
316570 SENADOR FIRMINO	R\$ 2.841,30	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

316580 SENADOR JOSE BENTO	R\$ 405,90	R\$ 687,51	R\$ 1.093,41
316590 SENADOR MODESTINO GONCALVES	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
316600 SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
316610 SENHORA DO PORTO	R\$ 1.785,96	R\$ 2.406,30	R\$ 4.192,26
316620 SENHORA DOS REMEDIOS	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
316630 SERICITA	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40
316640 SERITINGA	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
316650 SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 2.273,04	R\$ 2.750,06	R\$ 5.023,10
316660 SERRA DA SAUDADE	R\$ 243,54	R\$ 343,76	R\$ 587,30
316670 SERRA DOS AIMORES	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
316680 SERRA DO SALITRE	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
316690 SERRANIA	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
316695 SERRANOPOLIS DE MINAS	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
316700 SERRANOS	R\$ 811,80	R\$ 1.031,27	R\$ 1.843,07
316710 SERRO	R\$ 9.822,78	R\$ 12.375,25	R\$ 22.198,03
316720 SETE LAGOAS	R\$ 103.017,42	R\$ 130.971,42	R\$ 233.988,84
316730 SILVEIRANIA	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
316740 SILVIANOPOLIS	R\$ 2.516,58	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39
316750 SIMAO PEREIRA	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37
316760 SIMONESIA	R\$ 9.579,24	R\$ 12.031,50	R\$ 21.610,74
316770 SOBRALIA	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
316780 SOLEDADE DE MINAS	R\$ 2.760,12	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69
316790 TABULEIRO	R\$ 1.217,70	R\$ 1.718,79	R\$ 2.936,49
316800 TAOBEIRAS	R\$ 16.073,64	R\$ 20.281,66	R\$ 36.355,30
316805 TAPARUBA	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
316810 TAPIRA	R\$ 2.110,68	R\$ 2.750,06	R\$ 4.860,74
316820 TAPIRAI	R\$ 730,62	R\$ 1.031,27	R\$ 1.761,89
316830 TAQUARACU DE MINAS	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
316840 TARUMIRIM	R\$ 6.250,86	R\$ 7.906,41	R\$ 14.157,27
316850 TEIXEIRAS	R\$ 4.140,18	R\$ 5.156,36	R\$ 9.296,54
316860 TEOFILO OTONI	R\$ 63.969,84	R\$ 81.126,65	R\$ 145.096,49
316870 TIMOTEO	R\$ 38.966,40	R\$ 49.501,01	R\$ 88.467,41
316880 TIRADENTES	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
316890 TIROS	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
316900 TOCANTINS	R\$ 6.575,58	R\$ 8.250,17	R\$ 14.825,75
316905 TOCOS DO MOJI	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
316910 TOLEDO	R\$ 2.678,94	R\$ 3.437,57	R\$ 6.116,51
316920 TOMBOS	R\$ 3.166,02	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10
316930 TRES CORACOES	R\$ 36.043,92	R\$ 45.719,68	R\$ 81.763,60
316935 TRES MARIAS	R\$ 14.531,22	R\$ 18.562,88	R\$ 33.094,10
316940 TRES PONTAS	R\$ 24.678,72	R\$ 31.281,89	R\$ 55.960,61
316950 TUMIRITINGA	R\$ 3.490,74	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58
316960 TUPACIGUARA	R\$ 9.985,14	R\$ 12.719,01	R\$ 22.704,15
316970 TURMALINA	R\$ 9.335,70	R\$ 12.031,50	R\$ 21.367,20
316980 TURVOLANDIA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
316990 UBA	R\$ 52.442,28	R\$ 66.688,86	R\$ 119.131,14



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

317000 UBAI	R\$ 6.737,94	R\$ 8.593,93	R\$ 15.331,87
317005 UBAPORANGA	R\$ 5.357,88	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02
317010 UBERABA	R\$ 143.282,70	R\$ 182.191,21	R\$ 325.473,91
317020 UBERLANDIA	R\$ 314.328,96	R\$ 399.445,63	R\$ 713.774,59
317030 UMBURATIBA	R\$ 1.136,52	R\$ 1.375,03	R\$ 2.511,55
317040 UNAI	R\$ 38.722,86	R\$ 49.157,25	R\$ 87.880,11
317043 UNIAO DE MINAS	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
317047 URUANA DE MINAS	R\$ 1.298,88	R\$ 1.718,79	R\$ 3.017,67
317050 URUCANIA	R\$ 4.546,08	R\$ 5.843,87	R\$ 10.389,95
317052 URUCUIA	R\$ 9.660,42	R\$ 12.375,25	R\$ 22.035,67
317057 VARGEM ALEGRE	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
317060 VARGEM BONITA	R\$ 892,98	R\$ 1.031,27	R\$ 1.924,25
317065 VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
317070 VARGINHA	R\$ 57.800,16	R\$ 73.564,00	R\$ 131.364,16
317075 VARJAO DE MINAS	R\$ 3.571,92	R\$ 4.468,84	R\$ 8.040,76
317080 VARZEA DA PALMA	R\$ 18.671,40	R\$ 23.719,23	R\$ 42.390,63
317090 VARZELANDIA	R\$ 10.147,50	R\$ 13.062,77	R\$ 23.210,27
317100 VAZANTE	R\$ 8.686,26	R\$ 11.000,22	R\$ 19.686,48
317103 VERDELANDIA	R\$ 5.763,78	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68
317107 VEREDINHA	R\$ 2.435,40	R\$ 3.093,81	R\$ 5.529,21
317110 VERISSIMO	R\$ 1.867,14	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44
317115 VERMELHO NOVO	R\$ 1.948,32	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62
317120 VESPASIANO	R\$ 65.836,98	R\$ 83.532,95	R\$ 149.369,93
317130 VICOSA	R\$ 32.634,36	R\$ 41.594,60	R\$ 74.228,96
317140 VIEIRAS	R\$ 1.380,06	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85
317150 MATHIAS LOBATO	R\$ 1.623,60	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14
317160 VIRGEM DA LAPA	R\$ 5.601,42	R\$ 7.218,90	R\$ 12.820,32
317170 VIRGINIA	R\$ 3.409,56	R\$ 4.468,84	R\$ 7.878,40
317180 VIRGINOPOLIS	R\$ 4.221,36	R\$ 5.500,11	R\$ 9.721,47
317190 VIRGOLANDIA	R\$ 2.191,86	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92
317200 VISCONDE DO RIO BRANCO	R\$ 18.833,76	R\$ 24.062,99	R\$ 42.896,75
317210 VOLTA GRANDE	R\$ 2.354,22	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03
317220 WENCESLAU BRAZ	R\$ 1.055,34	R\$ 1.375,03	R\$ 2.430,37